



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Em, 77 / 5 / 16
Secretaria Legislativa
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 98 /2016-GAG

Brasília, 17 de maio de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *altera a Lei n.º 3.874, de 20 de junho de 2006, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

CBSPK 16:815

01108 /16-Folha Nº 00000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

PL 1108 /2016

Altera a Lei n.º 3.874, de 20 de junho de 2006, que *autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 3.874, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 60.000.000,00, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE

Exposição de Motivos

Nº 027/2016 - GAB/SEPLAG

Brasília, 20 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que visa a alterar o Caput do artigo 1º, da Lei 3.874, de 20 de Junho de 2006, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal – CEF, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.
2. Esclareço que o Projeto de Lei tem como objetivo alterar o valor do limite do Poder Executivo para contrair e garantir financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal – CEF, obedecendo as demais prescrições legais à contratação de operações de mesma espécie.
3. A proposição justifica-se em função da **utilização dos recursos decorrentes da variação cambial**, permitindo à Secretaria de Estado da Fazenda desenvolver as ações previstas no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM 2ª Fase, conforme descrito na Nota Técnica Nº 03/2015.
4. Assim, encaminho a Vossa Excelência a proposição justificada e acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF, em sua última revisão;
 - b) Demonstração da adequação financeira e orçamentária da operação;
 - c) Documentação comprobatória que evidencie as condições contratuais;

d) Demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamentos fixados pelas Resoluções nº 40 e 43, de 2001, ambas do Senado Federal;

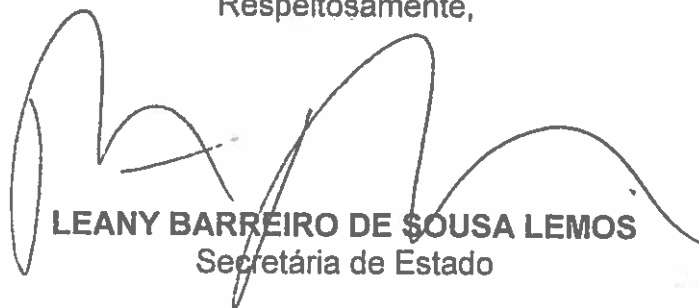
e) Demonstrativos do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia em operações de crédito;

f) Nota Técnica N° 01/2016 – AGEP/GAB/SEF, em substituição à carta-consulta referente ao empréstimo; e

g) Manifestação sobre a regularidade da proposição elaborada pela assessoria jurídica do órgão proponente (Nota Técnica N° 36/2015 – AJL/SEPLAG).

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência protestos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado

Renato Jorge Brown Ribeiro
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado de Planejamento,
Orçamento e Gestão do DF

Em atendimento ao art. 82 da Lei N° 5.464, de 16/03/2015: Os Projetos de Lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

I – cópia do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF, em sua última revisão;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO DISTRITO FEDERAL**

**PERÍODO 2014-2016
(12ª REVISÃO)**

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 68/99
CONTRATO Nº 003/99 STN/COAFI, DE 29/07/99
ENTRE A UNIÃO E O DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA -DF, 10 DE dezembro DE 2014



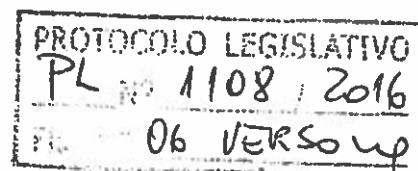
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO DISTRITO FEDERAL**

**PERÍODO 2014-2016
(12ª REVISÃO)**

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 68/99
CONTRATO Nº 003/99 STN/COAFI, DE 29/07/99
ENTRE A UNIÃO E O DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA -DF, 10 DE dezembro DE 2014



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

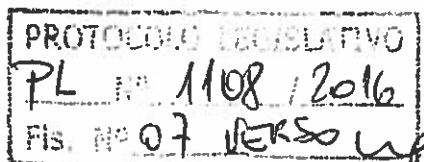
APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a 12ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal (DF), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 003/99 STN/COAFI (Contrato), de 29 de julho de 1999, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 68/99. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima quinta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2014 a 2016.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Distrito Federal; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Distrito Federal; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Distrito Federal em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Distrito Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Distrito Federal.

S.C. PL. 01106 /16-Folha Nº 000007

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL

4. Em 2013, o resultado primário do Distrito Federal foi de R\$ 946 milhões negativos, dentro da meta estabelecida do Programa, também negativa em R\$ 1.038 milhões.
5. O desempenho financeiro fiscal no ano de 2013, somado à diferença das receitas financeiras e os juros pagos pelos serviços da dívida (R\$ 23 milhões), gerou, em 2013, uma necessidade de financiamento de R\$ 889 milhões.
6. Observa-se, ainda, que pelo sexto ano consecutivo desde a assinatura do Programa, os juros líquidos (diferença entre a receita financeira e o pagamento dos juros da dívida) apresentaram-se negativos, com resultado de R\$ 23 milhões em 2013:
7. A receita bruta do DF alcançou em 2013 o montante de R\$ 14,9 bilhões (R\$ 13,7 bilhões em 2012 e R\$ 12,0 bilhões em 2011), um acréscimo nominal de 8,9%, em relação ao ano anterior, desconsideradas as receitas previdenciárias.
8. As receitas próprias do DF atingiram o montante de R\$ 10.818 milhões, ao final do exercício de 2013 (R\$ 9.496 milhões em 2012 e R\$ 8.649 milhões em 2011), superando em R\$ 1.322 milhões as receitas arrecadadas no ano anterior, com crescimento nominal de 13,92%. Dentro desse valor destaca-se a receita de origem tributária, que totalizou R\$ 9.279 milhões.
9. Em relação aos impostos, destaca-se o ISS, que ao final de 2013, arrecadou R\$ 1.239 milhões, superior a meta prevista em R\$ 110 milhões, entre outras razões, ao crescimento da arrecadação na modalidade normal, bem como à inflação dos serviços com expansão acima da média.
10. Em 2013, as receitas próprias não tributárias mantiveram participação de 14,2% no grupo das receitas próprias arrecadadas no Distrito Federal. Destacam-se as receitas de Serviços que totalizaram R\$ 411 milhões em 2013. Desse total, R\$ 149 milhões arrecadados com Serviços de Transportes (R\$ 114 milhões em 2012 e R\$ 99 milhões em 2011) e R\$ 216 milhões advindos das receitas com Serviços de Trânsito (R\$ 182 milhões em 2012 e R\$ 164 milhões em 2011).
11. Já outras receitas correntes, em 2013, foram de R\$ 836 milhões, desse total destaca-se a receita de dívida ativa que totalizou R\$ 358 milhões e multas/juros de mora R\$ 340 milhões.
12. As receitas de operações de crédito somaram R\$ 190 milhões em 2013 (R\$ 213 milhões em 2012 e R\$ 153 milhões em 2011). Já a receita de alienação de bens foi de R\$ 9 milhões (R\$ 13 milhões em 2012 e R\$ 28 milhões em 2011).
13. As despesas não financeiras totalizaram R\$ 15,8 bilhões em 2013, ante R\$ 14,1 bilhões em 2012, superando o ano anterior em R\$ 1,7 bilhão. Esta variação ocorreu, principalmente, devido ao acréscimo das despesas com pessoal e encargos (R\$ 662 milhões), bem como ao aumento de R\$ 876 milhões em outras despesas correntes.
14. Mesmo com um aumento em relação ao exercício anterior, as despesas de pessoal se mantiveram inferiores ao limite previsto de 60,00% da Receita Corrente Líquida, ficando em 51,51% desta última. Ressalte-se que os recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), bem como suas correspondentes despesas, não fazem parte do Programa.
15. Em 2013, foram repassados ao FCDF o valor de R\$ 10.695 milhões, para a organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar, e assistência financeira à Saúde e Educação.
16. Desde 2009 o DF passou a capitalizar recursos para promover as futuras aposentadorias e pensões a partir da segregação da massa de servidores, de forma que os benefícios daqueles admitidos a partir de 01/01/07 não mais dependam dos recursos do tesouro distrital, haja vista a institucionalização do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF.



17. As despesas de investimentos apresentaram variação positiva no período (R\$ 1.763 milhões em 2013 e R\$ 1.532 milhões em 2012). Do total investido em 2013, as despesas efetuadas com fontes de recursos contratados por operações de crédito apresentaram o montante de R\$ 195 milhões, contra R\$ 28 milhões de 2012 e R\$ 122 milhões em 2011. As inversões financeiras alcançaram R\$ 276 milhões no exercício.
18. Ao final de 2013, a Dívida Financeira do Distrito Federal atingiu o montante de R\$ 2,9 bilhões, ante 2,7 bilhões de 2012, sendo R\$ 2,2 bilhões de contratos internos e R\$ 700 milhões de recursos externos. Do montante da Dívida Interna, R\$ 1,2 bilhão refere-se à dívida renegociada com o Governo Federal no âmbito da Lei 9.496/97.
19. Uma das razões para o aumento da dívida em 2013 foi a variação dos indexadores e moeda contratual, ocasionando uma atualização do saldo devedor pela correção monetária e cambial de cada contrato. Neste contexto, o crescimento da dívida interna está diretamente relacionado à elevação do IGP-DI no decorrer do ano (+5,5278%), sendo este o indexador do contrato de refinanciamento com a União (Lei nº 9.496/97), que tem grande representatividade no total da dívida consolidada por credor (43,51%).
20. Outro motivo que ocasionou o aumento da dívida diz respeito ao volume de liberações ocorridas no ano. Os contratos vinculados à Caixa Econômica Federal – CAIXA totalizaram R\$ 181 milhões. No caso da Dívida Externa, ocorreram liberações nos contratos do Programa Transporte Urbano no valor de R\$ 5 milhões, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e no Programa de Modernização da gestão pública do DF (SWAPP), no valor de R\$ 4 milhões, pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.
21. Ressalta-se, no entanto, que no exercício de 2013 a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real foi de 0,22 (0,23 em 2012 e 0,24 em 2011). A redução dessa relação ocorreu mesmo com o acréscimo nos estoques da Dívida Interna e Externa, haja vista o crescimento da Receita Líquida Real do DF no exercício, aliado à regularidade das amortizações do saldo devedor pelo DF.
22. Ainda cabe ressaltar que no ano de 2013 foram assinados dois novos contratos, um com a Caixa Econômica Federal e outro com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para financiar a Implantação do Sistema de Transporte de Passageiros – Eixo Oeste e o Programa PROINVESTE, respectivamente.
23. Dentre as medidas voltadas para a implementação de políticas públicas destaca-se o esforço do Governo do Distrito Federal na contratação de Parcerias Público-Privadas. Nesse contexto, há três PPPs contratadas: Jardim Mangueiral, Centro Administrativo e Centro de Gestão Integrada. Ainda cabe destacar que o DF encontra-se dentro do limite de despesas com PPPs, em relação à Receita Corrente Líquida. Além disso, esse limite é observado nas projeções para novas contratações.

e

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

24. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Distrito Federal com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Distrito Federal em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Distrito Federal voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar cobertura do serviço da dívida sem acúmulo de atrasos / deficiências.
25. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Distrito Federal são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Distrito Federal dará sequência ao Programa iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1108 : 2016
Fls. Nº 08 VERSO up

@

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

26. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Distrito Federal (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Distrito Federal não liquidar o referido refinanciamento.
27. Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Distrito Federal, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2013; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2014	2015	2016
- 430	- 1.173	- 1.334

28. A meta 2 do Programa é não ultrapassar os déficits primários acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Distrito Federal se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Distrito Federal se compromete a não gerar atrasos / deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %		
2014	2015	2016
60,00	60,00	60,00

29. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida (RCL), segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 51,97%, 52,98% e 53,80% em 2014, 2015 e 2016, respectivamente.
30. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60,00% da RCL, o Distrito Federal buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

31. Para efeito de cálculos desses indicadores, foram desconsideradas as previsões de despesas custeadas com o FCDF.
32. Para o período de 2014-2016, em relação à Política de Gestão de Pessoas, o Governo do Distrito Federal, terá como prioridade a consecução de quatro principais projetos:
- implantação de Novo Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas;
 - diagnóstico das Carreiras do GDF;
 - implantação do Sistema de Gestão de Pessoas;
 - controle da Qualidade dos Gastos com Pessoal; e
 - regulamentação da Lei Complementar nº 840/2011 (Regime Jurídico).

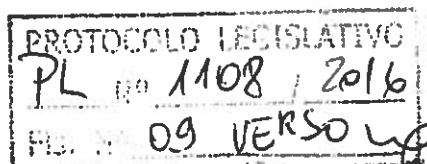
META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2014	2015	2016
12.006	13.256	14.412

33. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções distritais para as receitas discriminadas no TET.
34. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Distrito Federal deverá:
- consolidar as atividades de monitoramento;
 - dar continuidade do Malha-DF, com vistas à correção espontânea de eventuais divergências identificadas;
 - realizar expedição permanente de ordens de serviços às equipes de auditoria para execução de ações fiscais, com perspectiva de constituição de crédito tributário; e
 - implantar o Núcleo de Controle de Operações Estaduais e do Centro de Monitoramento Eletrônico de Mercadorias em Trânsito.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

35. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
- a. manter no âmbito do Poder Executivo Distrital, estrutura técnico-institucional na Secretaria de Estado de Fazenda, para observância das normas referentes ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público- MCASP e ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
 - b. aprimorar o sistema de custos que:
 - I - permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II - permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública distrital; e
 - III - forneça informação comparável com outras unidades da federação.



- c. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 41,97% em 2014, 43,51% em 2015 e 42,63% em 2016, conforme o Anexo I;
- d. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- e. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda, conforme Decreto nº 33.370/2011 (define a nova estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda);
- f. manter atualizados o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), na Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com os normativos vigentes;
- g. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e
- h. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2014	2015	2016
15,26	17,96	17,89

- 36. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos e inversões aos percentuais da RLR indicados acima.
- 37. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Distrito Federal buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

SPL PL 01108 /16-Folha Nº 000010

@

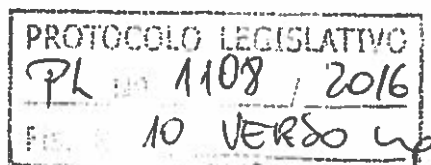
- c. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 41,97% em 2014, 43,51% em 2015 e 42,63% em 2016, conforme o Anexo I;
- d. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- e. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda, conforme Decreto nº 33.370/2011 (define a nova estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda);
- f. manter atualizados o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), na Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com os normativos vigentes;
- g. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e
- h. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2014	2015	2016
15,26	17,96	17,89

- 36. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos e inversões aos percentuais da RLR indicados acima.
- 37. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Distrito Federal buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.


@



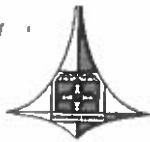
4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

38. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Distrito Federal manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
- a. missões técnicas da STN; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
39. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano, o Distrito Federal encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Após essa data, havendo indicações, decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas, de que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 do Programa, o Distrito Federal terá sua adimplência suspensa em relação às metas e aos compromissos do Programa. Em 2015, o Distrito Federal poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2015-2017, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
40. Em 2016, o Distrito Federal deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2016-2018. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Distrito Federal. O Distrito Federal entende que a não revisão do Programa em 2016 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
41. O Distrito Federal entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula vigésima sexta, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
42. O Distrito Federal autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
43. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Distrito Federal subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Distrito Federal de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Brasília-DF, 10 de *dezembro* de 2014.


AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

II – documento que demonstre a adequação financeira e orçamentária da operação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

PROCESSO : 040.003704/2015
INTERESSADO : Secretaria de Estado de Fazenda/SEF
ASSUNTO : Alteração da Lei nº 3.874/2006 – visando autorização para financiamento com vistas ao PNAFM

Os autos foram enviados a esta Subsecretaria, por força do que determina o art. 4º do Decreto nº 36.495/2015 e art. 92 da Lei nº 5.514/2015 (LDO/2016), para manifestação quanto à minuta de Projeto de Lei que propõe alteração da Lei nº 3.874/2006, especificamente, com a finalidade de ampliar o valor autorizado para contratação de financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, cujo limite passa de R\$ 40 milhões para R\$ 60 milhões e a aplicação se vincula ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM – 2ª fase.

Conforme Nota Técnica da AGEP/SEF, acostada às fls. 45 a 48, a carteira atual de produtos do projeto municipal do Distrito Federal no âmbito do PNAFM está estruturada da seguinte forma;

Parque Tecnológico Modernizado – compreende as aquisições e a contratação de serviços referentes à modernização tecnológica, tais como: aquisição de software, aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, desenvolvimento de sistemas, etc;

Atendimento ao Contribuinte Padronizado e Modernizado – compreende as aquisições e a contratação de serviços referentes à padronização e modernização das agências de atendimento ao contribuinte, tais como: aquisição de mobiliário, equipamentos de segurança, cortinas, divisórias e prestação de serviços de reforma;

Quadro Permanente de Servidores da SEF Capacitado – compreende a contratação de empresa para executar o Plano de Capacitação e Educação Continuada – PCEC, bem como a participação de servidores em reuniões, palestras, fóruns, congressos, seminários, visitas técnicas, reuniões e eventos de intercâmbio.

Educação Fiscal – compreende as aquisições e a contratação de empresa com vistas a sensibilizar a sociedade quanto à origem e à finalidade dos recursos públicos, conscientizar o cidadão da importância do cumprimento das obrigações tributárias na busca de justiça fiscal, estimular a participação do cidadão no processo de gestão pública.

Informa, ainda, às fls. 48, que tais aquisições e serviços inseridos na nova Carteira de Produtos do PNAFM encontram base orçamentária na LOA 2016, nos seguintes programas de trabalho:

04.122.6203.3046.0004 – Modernização da Gestão Pública;

04.126.6203.1471.0012 – Modernização de Sistema de Informação;

04.126.6203.2557.0007 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI;

04.128.6003.4088.0010 – Capacitação de Servidores; e

04.451.6203.3903.6972 – Reforma de Prédios e Próprios (corrigimos)

Às fls. 47 a 48, consta que a parcela a ser financiada é de R\$ 24.400.000,00, referente a recursos oriundos do BID, com aporte por meio da Caixa Econômica Federal e contrapartida do GDF, no valor de R\$ 2.711.111,00, totalizando o financiamento em R\$ 27.111.111,00. Todavia, os desembolsos estão previstos para acontecer em duas etapas: no primeiro semestre de 2016 e no primeiro semestre de 2017.

De acordo com o art. 92 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, os projetos de lei que visam autorização para contratação de operação de crédito,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

devem, dentre outras exigências, demonstrar a adequação financeira e orçamentária da operação, senão vejamos:

Art. 92. Os Projetos de Lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

I – cópia do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF, em sua última revisão;

II – documento que demonstre a adequação financeira e orçamentária da operação;

III – documento que evidencie as condições contratuais;

IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixados pelas Resoluções nº 40 e 43, de 2001, ambas do Senado Federal;

V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia em operações de crédito;

VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

(grifo nosso)

dispõe:

Da mesma forma, o disposto no art. 4º do Decreto nº 36.495/2015, assim

Art. 4º A proposição de projeto de lei deve ser autuada em processo administrativo na Secretaria de Estado do Distrito Federal interessada e encaminhada pela autoridade superior do órgão à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, acompanhada de:

I – exposição de motivos assinada pela autoridade superior do órgão;

II – justificativa sobre a necessidade da proposição, que explicita o objetivo a ser alcançado;

III – manifestação sobre a regularidade da proposição elaborada pela assessoria jurídica do órgão proponente, apontando a constitucionalidade, a legalidade e as normas que serão afetadas e/ou revogadas;

IV – estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso acarrete aumento de despesa;

V – exposição das razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal que o projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, caso seja necessário.

§ 1º Os arquivos digitais de projeto de lei e de exposição de motivos deverão ser encaminhados por meio eletrônico à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e à Consultoria Jurídica do Distrito Federal para adequações, se necessárias.

§ 2º A Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal deve encaminhar cópia do projeto de lei ao Chefe da Casa Civil do Distrito Federal e, caso seja conveniente, aos demais órgãos e entidades que tiverem interesse na matéria legislada, para ciência prévia.

(grifo nosso)

Sob o ponto de vista orçamentário, cabe os esclarecimentos e considerações que se seguem:

- ✓ Preliminarmente, cabe esclarecer que as previsões para o PNAFM não constam da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2016, por não integrar o rol de operações de crédito encaminhado pela Subsecretaria de Captação de Recursos Internacionais – SUCAP/SEPLAG e pela Subsecretaria do Tesouro – SUTES/SEF quando da elaboração do Orçamento;
- ✓ Com relação aos programas de trabalho indicados pela SEF às fls. 48, como adequados orçamentariamente para acolher o PNAFM, verifica-se, de acordo com extrações do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, na presente data, a seguinte situação orçamentária:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

PROGRAMA DE TRABALHO	2016				
	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Contingenciado	Empenhado	Liquidado
04.126.6203.1471.0012 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	100.000	100.000	99.999	0	0
04.126.6203.2557.0007 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	6.515.363	6.515.363	4.175.399	2.033.173	1.449.505
04.128.6003.4088.0010 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--SECRETARIA DE FAZENDA--DISTRITO FEDERAL	100.000	100.000	99.999	0	0
04.451.6203.3903.6972 - REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--SECRETARIA DE FAZENDA--DISTRITO FEDERAL	1.000.000	911.000	880.313	0	0
Total	7.715.363	7.626.363	5.255.710	2.033.173	1.449.505

Fonte de recursos: 100 ordinário não vinculado

- ✓ Constata-se, da situação demonstrada, que, embora o valor de R\$ 5.255.710,00 se encontre contingenciado em decorrência de possível frustração de receita e de controle da despesa, existe dotação orçamentária suficiente para cobertura da contrapartida exigida no montante de R\$ 2.711.111,00. Todavia, a utilização para empenho depende de prévia autorização da Governança-DF;
- ✓ No exercício de 2015, as previsões orçamentárias para o PNAFM constaram do Orçamento em *programação específica, qual seja: 04.122.6203.3102.0001 – Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal;*
- ✓ Em decorrência, encontra-se em elaboração, nessa Secretária, a *pedido da Unidade Orçamentária interessada*, por meio do processo nº 040.000205/2016, *projeto de lei de crédito especial* no montante de R\$ 24.000.000,00, a ser submetido à apreciação da Câmara Legislativa, objetivando a inclusão da referida programação, com vistas a custear, no âmbito do PNAFM, despesas com aquisição de microcomputadores e equipamentos de informática, aquisição de licenças de software, implantação e melhoria de sistemas de tecnologia da informação e treinamento de servidores;
- ✓ Considerando que o desembolso ocorrerá em duas etapas, conforme declaração às fls. 48, sendo uma parte no 1º semestre de 2016 e a outra no 1º semestre de 2017, verifica-se distorção quanto ao valor apresentado para o PL de crédito especial, a ser incorporado no Orçamento de 2016, tendo em vista que esse se equivale a quase totalidade do financiamento (R\$ 24.400.000,00);
- ✓ Se o respectivo PL de crédito especial objetiva comprovar a adequação orçamentária necessária à recepção da operação de crédito em questão, entende-se que este deve ser encaminhado à CLDF acompanhado do projeto de lei que trata da ampliação do valor autorizado para contratar o financiamento (PL de alteração da Lei nº 3.874/2006);
- ✓ Se a unidade orçamentária interessada entender, haja vista a informação apresentada às fls. 48, que o ingresso da presente operação de crédito *interna* (GDF com a CEF) deve se efetivar nos programas de trabalho ali relacionados, a incorporação se dará mediante *abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação via Decreto do Governador;*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

- ✓ Se, por outro lado, o entendimento seja de remanejamento de recursos dos referidos programas de trabalho, a título de contrapartida, para suplementação na programação específica do PNAFM, que ora se pretende criar, faz-se necessário, após aprovação do PL de crédito na CLDF, proceder-se a nova alteração orçamentária para tal fim, que, a depender do limite para abertura de crédito suplementar, poderá ocorrer por Decreto ou por outro PL;
- ✓ Quanto às disposições constantes dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF entende-se não haver aplicabilidade, haja vista que a operação de crédito em questão não caracteriza uma despesa obrigatória de caráter continuado, a considerar pelo objeto e prazo de vigência do contrato (até 30/10/2017), e, sobretudo por tratar-se de inclusão, no Orçamento, de despesa com a correspondente receita, em igual valor;
- ✓ No tocante ao impacto nas metas fiscais, importa ressaltar, conforme LDO para o exercício de 2016, que o resultado primário apresenta-se deficitário da ordem R\$ 1.422.588.000,00. Portanto, a incorporação da referida operação de crédito impactará negativamente nesse resultado, elevando esse déficit em R\$ 24.400.000,00, haja vista o ingresso de receitas financeiras financiando despesas primárias;
- ✓ Todavia, considerou-se para a avaliação das metas fiscais, o total a ser financiado, devido à ausência de informação nos autos (fls. 48), quanto ao valor da parcela a ser ingressada no exercício de 2016. Inobstante o valor a ser ingressado, a meta de resultado primário fixada será ultrapassada no respectivo valor;
- ✓ Considerando que, historicamente, as previsões para operações de crédito na LOA não se realizam na integralidade, o controle, com vistas ao equilíbrio das metas fiscais na execução, se daria, em tese, pela compensação dessas e pela utilização do superávit financeiro, de forma a não comprometer as metas fixadas.

Face ao exposto, sugerimos o encaminhamento a Subsecretaria de Captação de Recursos, para ciência e providências relativas à indicação de operações que possivelmente possam não ocorrer no exercício e venha compensar o impacto nas metas fiscais e, ainda, esclarecimentos acerca dos valores a serem desembolsados com consequente ajuste do valor do PL de crédito especial;

Diante das considerações, restituam-se os autos a Unidade de Orçamento e Gestão – UNOG/AJL/SEPLAG,

Em março de 2016.

MARCO AURÉLIO TEIXEIRA
Subsecretário-substituto

RAIMUNDO NONATO
Assessor-Chefe

Folha n°	69
Processo nº	040.003.704/2015
Matrícula	2683204

SPL PL 01108 /16-Folha nº 000016

Isabella Catsiamakis Queiroga de Araújo Pereira

De: Margareth Coutinho Ruas <mcruas@fazenda.df.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 31 de março de 2016 18:57
Para: Ieda Alves Batista Leite; Isabella Catsiamakis Queiroga de Araújo Pereira
Assunto: PNAFM
Anexos: OFÍCIO PNAFM.PDF

Prezadas Ieda e Isabella,


Conforme entendimentos mantidos com o Raimundo, encaminho, em anexo, arquivo contendo ofício digitalizado da SEF/DF a respeito do desembolso no âmbito do PNAFM 2ª Fase para 2016 e 2017.

Att,

Margareth Coutinho Ruas
UEM-DF / GEMP / ASGEP / SEF
Coordenadora Geral / Gerente
Tel.: (61) 3312.8473 / (61) 9667.1915

SFL PL 01108 /16-Folha Nº 000017

Justificativa: fs. 70-73 renumerados por
contar erro no n.º de folhas.
Em 13/04/16


Regina Magda F. da Silva
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Gestão
UNOGIAJLSEPLAG
Mat.: 269.870-4

Folha nº 68
Processo nº 010103-704/2015
SEM EFEITO
Rubrica: <i>A</i> Matricula: 2683204



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO

Nº 254 / 2016-GAB/SEF

Brasília, 31 de março de 2016.

Senhor Subsecretário,

Conforme solicitação, no intuito de complementar a instrução do processo nº 040.003.704/2015, que trata do Projeto de Lei para alteração da Lei Autorizativa nº 3.874, de 20 de junho de 2016, com vistas à contratação de financiamento, com garantia da União, com recursos resultantes da variação cambial observada durante o contrato de subempréstimo vigente do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM 2ª Fase, cumpre informar que o desembolso do referido crédito será efetuado em duas vezes, a saber:

DESEMBOLSOS R\$ 1,00	2016	2017	TOTAL
	10.000.000,00	14.400.000,00	24.400.000,00

Atenciosamente,

WILSON JOSÉ DE PAULA
Secretário-Adjunto

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Ao Senhor

MARCO AURÉLIO TEIXEIRA

Subsecretário de Orçamento Público - Substituto

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG

Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1000

Nesta

Folha nº 69
Processo nº 040.003.704/2015
Rubrica: SEM FEITO Matrícula: 26880-4

SP. PL. 01108 /16-Folha Nº 000018



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHO Nº 48/2016 – UNOG/AJL/SEPLAG

PROCESSO Nº: 040.003.704/2015

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito

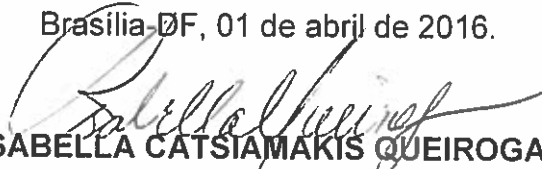
Trata-se de análise do Projeto de Lei (PL) que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para financiamento do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), no valor estimado de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

2. Em atendimento ao solicitado por esta Unidade de Orçamento e Gestão, através do Despacho nº 42/2016-UNOG/AJL/SEPLAG (fls. 62), a Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP) desta Pasta, manifestou-se às fls. 66-69. Em sua análise, aquela área técnica sugeriu o encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Captação de Recursos (SUCAP), com vistas ao esclarecimento acerca de alguns pontos indicados, especialmente quanto às metas fiscais, bem como quanto aos valores a serem desembolsados em cada etapa do PNAFM.

3. Esclareço, por oportuno, que foram juntados às fls. 68-69, cópia do Ofício nº 254/2016-GAB/SEF, enviado por e-mail, por meio do qual são informadas as quantias que serão desembolsadas nos exercícios de 2016 e 2017.

4. Neste contexto, encaminhem-se os autos à SUCAP/SEPLAG, para análise e manifestações cabíveis.

Brasília-DF, 01 de abril de 2016.


ISABELLA CATSIAMAKIS QUEIROGA
Chefe da Unidade de Orçamento e Gestão
Assessoria Jurídico-Legislativa

Folha nº: 70
Processo nº: 040.003.704/2015
Rubrica: Matrícula: 268.820-4

RMFS 890

SPL PL 01108 /16-Folha Nº 000019



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Subsecretaria de Captação de Recursos
Coordenação de Captação de Recursos Internacionais

DESPACHO

Processo: 040.003.704/2015

Interessado: Subsecretaria de Estado de Fazenda.

Assunto: Análise de Proposição de Projeto de Lei.

Cuidam os autos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM/2ª FASE.

Em atenção à sugestão da Subsecretaria de Orçamento Público, informamos que recentemente a SUCAP propôs à Subsecretaria do Tesouro/SEF a retirada da operação "Aquisição de 10 Veículos Leves sobre Trilhos - Linha 1 do VLT" do Anexo V do Programa de Ajuste Fiscal, uma vez que ela não será contratada.

Quanto aos valores de desembolso, a distribuição foi indicada pela Secretaria de Fazenda, conforme ofício nº 254/2016-GAB/SEF, à folha 69, retro.

Sendo assim, poderá ser promovida a compensação do impacto na inclusão desta operação sem aumentar o déficit do resultado primário.

Encaminhem-se os autos à AJL para as providências cabíveis.

Brasília, 01 de abril de 2016.


JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR
Subsecretário

Folha nº	71
Processo nº	040.003.704/2015
Protocolo	1758675

SEM EFEITO

SEL FL 01108 /16-Folha Nº 00020

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Classif. Cessão	Contrato	Entidade Financeira	Estado DF					Total	
			2014	2015	2016	2017	2018		
1.1.2	BRASILIA SUSTENTAVEL II	BID		3.710	99.908			71.227	233.536
1.1.2	PROCIDADES - PROG DESENVOLV ECONÔMICO DF - ADÉS	BID		29.603	28.872			26.094	137.130
1.1.2	PRODEFUR / PROFISCO	BID	1.143		24.977			22.515	74.958
1.1.2	PROGRAMA RURAL	CAF			32.056			24.042	74.931
1.1.3	PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS DO DF	BID		72.325	56.829			24.853	81.682
1.2.2	AQUISIÇÃO DE 10 TRENS PARA A LINHA 1 DO METRÔ DF	BIDDES		50.000	80.000			40.000	270.000
1.2.2	AQUISIÇÃO DE 10 VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS PARA A LINHA 1 DO VLT	BIDDES		16.276	40.000			40.000	120.000
1.2.2	CPAC SOBRADINHO - NOVA COLINA	B. BRASIL		32.743	24.424				40.690
1.2.2	CPAC TIAPUÁ PARQUE	B. BRASIL		9.355	29.885				46.775
1.2.2	CPAC MORAR BEM PLANTANTIA	B. BRASIL		13.908	29.885				59.270
1.2.2	CPAC RECANTO DAS EMAS - QUADRAS 117 E 118	CAIXA		16.655	11.103				27.758
1.2.2	CPAC RIACHO FUNDO II - 3ª ETAPA	CAIXA		4.399	15.047				21.495
1.2.2	CPAC RIACHO FUNDO II - 4ª ETAPA	CAIXA		32.679	6.339				35.358
1.2.2	CPAC RIACHO FUNDO II - 5ª ETAPA	B. BRASIL	40.672						67.787
1.2.2	CPAC SÃO SEBASTIÃO - GRUÁ	CAIXA		22.774	8.219				45.548
1.2.2	CPAC SÃO SEBASTIÃO - NACIONAL	CAIXA		6.467	30.078				52.155
1.2.2	CPAC VARGEM DA BRÊNCIA - 1ª ETAPA	CAIXA		28.055	24.527				98.109
1.2.2	ESTAÇÕES 104, 106 E 110 SUL DO METRÔ	BIDDES		6.000	58.000				75.000
1.2.2	UBIQUIDADE INTEGRADA	B. BRASIL	260.000		23.910				79.700
1.2.2	MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF	BIDDES		3.200	4.000				500.000
1.2.2	OBRAS MELHORIAS SIST VÁRIOS EQUIP URB - EIXO NORTE	BIDDES		20.000	106.000			86.000	312.100
1.2.2	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS VIAS URBANAS - POR DO SOL	CAIXA		10.000	20.000				50.000
1.2.2	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - ABRILHEIRAS 1ª ETAPA	CAIXA		28.573	9.524				47.622
1.2.2	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - BURTIS	CAIXA		3.876	3.876				19.381
1.2.2	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - PORTO RICO	CAIXA		21.021	7.007				35.035
1.2.2	PREVO DE TRÁGEM NORTE - TTV	CAIXA		179.083	139.795				397.961
1.2.2	AMPLIAÇÃO DA OFERT E OBRA DE ARTE ESPECIAL	BIDDES		39.200	29.400				98.000
1.2.3	IMPL. TRECHO 1 SIST. VET AERODTERMA E AMP. ROD DF	CAIXA	37.421					15.897	82.928
1.2.3	IMPLANT DO SIST DE ABAST DE ÁGUA DE ÁGUAS LINDAS	CAIXA		115.534	20.557				263.000
1.2.3	IMPLANT DO SIST DE ABAST DE ÁGUAS LINDAS	CAIXA	423	24.605	21.656				46.644
1.2.3	IMPLANTAÇÃO DE SIST PROD DE ÁGUA DO CORUMBÁ SUL 1	CAIXA	5.137	9.860	8.438			10.405	49.857
1.2.3	IMPLANTAÇÃO DE SIST PROD DE ÁGUA DO CORUMBÁ SUL 2	CAIXA	816	27.998	15.569				62.232
1.2.3	HYPER-ESTRUT E SANEAMENTO BASICO - PRO MORADIA	CAIXA	512	6.400					20.434
1.2.3	PEI II (METRÔ E TERMINAIS DE ÔNIBUS)	BIDDES	2.305	13.313	7.122				23.100
1.2.3	PHAFM	CAIXA	9.643	26.789					36.433
1.2.3	PRO-MORADIA II - ARAPOANGA	CAIXA		8.663	7.564				23.377
1.2.3	PRO-MORADIA II - MESTRE DO ARMAS	CAIXA		6.372	7.062				18.031
1.2.3	PRO-MORADIA II - SOL NASCENTE	CAIXA		30.012	94.963				201.764
1.2.3	PROG FINANC CONTRAP DO PAC - CPAC - PARANÁ PAQUE	CAIXA	346	29.375					45.000
1.2.3	PROHVEST - EIXO NORTE	BIDDES		103.718	103.718				311.153
1.2.3	SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIXO OESTE	CAIXA	15.500	81.117	101.117			190.374	517.477
1.2.3	SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIXO SUL	CAIXA	155.046	93.560	50.000			50.000	394.866
	Total		580.896	1.321.114	1.530.270	1.373.122	536.539		5.241.940

As operações de demonstrativo discriminadas nas especificações de crédito são executadas em favor das atividades de saneamento e saneamento básico em todo o território do Distrito Federal, conforme estabelecido no Plano Diretor de Saneamento de São Paulo (Lei nº 12.388/2010) e no Plano Diretor de Saneamento de Brasília (Lei nº 2.882/2000).
Os recursos são oriundos de empréstimos em moeda estrangeira e em moeda nacional, obtidos junto a instituições financeiras e ao mercado de capitais, bem como de recursos próprios do Distrito Federal.
O presente demonstrativo tem caráter informativo e não constitui garantia de pagamento de qualquer natureza por parte do Estado de São Paulo ou do Distrito Federal.
São Paulo, 15 de maio de 2015.

Classificação das Operações de Crédito:
1 - Total Geral
2 - Total Operações de Crédito
3 - Operações de Crédito com Garantia do Estado de São Paulo
4 - Operações de Crédito com Garantia do Distrito Federal
5 - Operações de Crédito sem Garantia do Estado de São Paulo ou do Distrito Federal
6 - Operações de Crédito com Garantia do Estado de São Paulo e do Distrito Federal

Folha nº 74
Processo nº 040.003.704/2015
Rubrica [assinatura] Matrícula 2688204

SAL PL 01108 /16-Folha Nº 00002

Quadro IX

26. - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

26.206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
Art. 10º, inciso IX LDO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.122.6001.3903.9700 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS REF.: 011034	44.90.51	0	100	97.500	97.500
26.122.6001.8502.6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ-DISTRITO FEDERAL REF.: 010539	31.90.07	0	100	4.000.000	173.688.268
	31.90.11	0	100	110.000.000	
	31.90.11	0	220	12.000.000	
	31.90.13	0	100	40.587.621	
	31.90.13	0	220	4.000.000	
	31.90.16	0	100	3.100.647	
26.122.6001.8504.6138 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-METRÔ- ÁGUAS CLARAS REF.: 010543	33.90.08	0	100	3.000.000	27.000.000
	33.90.08	0	220	9.100.000	
	33.90.39	0	100	5.000.000	
	33.90.39	0	220	9.000.000	
	33.90.46	0	220	30.000	
	33.90.49	0	220	870.000	
26.122.6001.8517.6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS REF.: 010595	33.90.30	0	220	1.000.000	10.290.498
	33.90.33	0	220	1.500.000	
	33.90.34	0	220	433.000	
	33.90.36	0	220	600.000	
	33.90.39	0	220	4.567.000	
	33.90.47	0	220	1.900.000	
	44.90.52	0	220	290.498	
26.122.6216.3983.6077 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-METRÔ-DISTRITO FEDERAL REF.: 010604	33.90.35	0	220	2.300.000	2.300.000
26.126.6001.1471.2497 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-METRÔ- ÁGUAS CLARAS REF.: 010865	33.90.39	0	220	5.000.000	8.000.000
	44.90.52	0	100	3.000.000	

Folha nº	75
Processo nº:	040.003.704/2015
Rubrica:	40
Matricula:	2688004

SP.L. PL. 01108 /16-Folha Nº 000022

26.451.6216.3087.0004 (EP)PROJETO DE ACESSIBILIDADE NAS ESTAÇÕES 102 SUL, 108 SUL, 112 SUL E GUARÁ					1.238.580
REF.: 011850					
	44.90.51	0	100	334.000	
					334.000
26.453.6206.4177.2265 INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM EVENTOS ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL					
REF.: 008126					
	33.90.39	0	220	100.000	
					100.000
26.453.6216.1077.5681 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA METROVIÁRIA - ÁGUAS CLARAS					
REF.: 010882					
	44.90.51	0	100	1.000.000	
					1.000.000
26.453.6216.1816.0001 (*)IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-DISTRITO FEDERAL					
REF.: 001587					
	44.90.51	0	135	44.265.659	
					44.265.659
26.453.6216.1873.0001 (*)IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 2 DO METRÔ-DF-DISTRITO FEDERAL					
REF.: 010725					
	44.90.51	0	232	12.745.000	
					12.745.000
26.453.6216.2756.6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-DISTRITO FEDERAL					
REF.: 001182					
	33.90.30	0	100	3.285.117	
	33.90.30	0	220	5.000.000	
	33.90.37	0	100	12.456.641	
	33.90.37	0	220	24.000.000	
	33.90.39	0	100	49.342.450	
	33.90.39	0	220	50.152.447	
	33.90.39	0	900	18.000.000	
	44.90.52	0	220	300.000	
					162.536.655
26.453.6216.3007.0003 (*)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-DISTRITO FEDERAL					
REF.: 001595					
	44.90.51	3	100	14.225.000	
	44.90.51	0	232	58.100.000	
					72.325.000
26.453.6216.3014.0001 (*)IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT-W3 SUL-DISTRITO FEDERAL					
REF.: 001617					
	44.90.51	0	232	44.013.900	
					44.013.900
26.453.6216.3014.0002 IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT-AQUISIÇÃO DE TRENS-DISTRITO FEDERAL					
REF.: 005226					
	44.90.52	0	135	28.500.000	
					28.500.000
26.453.6216.3134.0001 (*)AQUISIÇÃO DE TRENS-DISTRITO FEDERAL					

Folha nº	76
Processo nº	040.003.704/2019
Rubrica	A
Matricula	2688204

SPL PL 01108 /14-Folha Nº 000023

Isabella Catsiamakis Queiroga de Araújo Pereira

De: Maria Cristina Goncalves Reis <mgoncalves@fazenda.df.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 12 de abril de 2016 18:30
Para: Isabella Catsiamakis Queiroga de Araújo Pereira
Assunto: ENC: Enviando email: Of Caixa 1322 perda validade Op VLT
Anexos: Of Caixa 1322 perda validade Op VLT.pdf

Atenciosamente,

Maria Cristina Gonçalves Reis
Coordenadora da Dívida Pública e Ajuste Fiscal / SUTES Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
(61) 3312-5827 / 5829 / 5830

-----Mensagem original-----

De: Cristina Barros Freyer [mailto:cristina.freyer@seplag.df.gov.br]
Enviada em: 05 10 2015 15:21
Para: Maria Cristina Goncalves Reis
Assunto: Enviando email: Of Caixa 1322 perda validade Op VLT

Conforme combinado.

Att.

CRISTINA

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:

Of Caixa 1322 perda validade Op VLT

SEPLAG FL 01108 /16-Folha Nº 000024

Folha n°	77
Processo n°	140.003.704/2015
Rubrica	B
Matricula	2692139



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Processo nº 040.003.704/2015
Publidade B Matrículas 269213-9

Gerência Executiva Governo Brasília/DF
SAUS Quadra 05, Bloco A - 9º andar, Ala Sul
Edifício CAIXA Matriz II
70.070-050 - Brasília - DF

Ofício nº 1322/2015/GIGOV/BR

Brasília, 23 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Rollemberg
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti - Praça do Buriti - 1º Andar, sala P-70
70.075-900 - Brasília - DF

Sheila do Gabinete da
Governadoria - GD
Recebido em 23/09/2015
Horário 12:20
Por 17

Assunto: Perda de Validade de Operação de Crédito.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Pelo presente, informamos a V. Ex.^a que, em consequência de exigência legal e contratual, comunicada a esse Ente, por meio dos Ofícios nº 1385/2014, de 16/07/14 e nº 0312/2015 de 19/03/2015, o contrato abaixo identificado, destinado à execução do VLT - Linha 1/trecho 1 - Aeroporto Terminal Asa Sul, perdeu sua validade.

Nº da Operação	Objetivo	Valor em R\$
0319.127-60	Execução VLT - Linha 1/trecho 1 - Aeroporto Terminal Asa Sul	276.842.105,20

2. Tal cancelamento decorre do fato de não terem sido cumpridas as Cláusulas Décima Quarta, e alínea 'e' da Cláusula Décima Sétima do Instrumento Contratual.

2.1 Informamos ainda que a referida operação foi atingida pela Resolução do Senado nº 10/13, que em suas disposições, definiu a data de 30/06/2014 para início das obras, devendo ser objeto de distrato as operações que não cumprissem esse prazo.

3. Colocamo-nos à disposição de V. Ex.^a. Para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

MARIA DO SOCORRO T. MELLO SALES
Gerente de Rítil
Gerência Executiva de Governo Brasília/DF

ELICIO LIMA
Superintendente Regional
Superintendência Regional Brasília Norte/DF

Ouvidoria de Governo 0800-2002222
ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br

SP. PL 01108 /16-Folha Nº 000025

III – documento que evidencie as condições contratuais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Planejamento e Gestão

NOTA TÉCNICA N.º 01/2016 – AGEPI/GAB/SEF

Brasília, 8 de março de 2016

Assunto: Captação da Variação Cambial PNAFM

I - OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar documentação complementar a fim de instruir o projeto de alteração da Lei nº 3.874, de 20 de junho de 2006, para ampliar o valor da contratação autorizada no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM 2ª Fase, apresentando as seguintes informações:

- Destinação dos recursos;
- Evidências das condições contratuais;
- Adequação financeira e orçamentária da operação.

II - CONTEXTO

O Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM é uma linha de crédito do Banco Interamericano de Investimentos – BID, com o objetivo de integrar os fiscos e modernizar a gestão administrativa, fiscal, financeira e patrimonial dos municípios brasileiros, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras.

Corresponde a um instrumento de gestão e faz parte da estratégia do Governo Federal para a consolidação e o aperfeiçoamento do pacto federativo constitucional, buscando o fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa e fiscal dos municípios brasileiros.

Desde 2006, o Governo do Distrito Federal vinha se empenhando, sem êxito, na captação dos recursos do PNAFM.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Planejamento e Gestão

Finalmente, em 13 de junho de 2011, foi celebrado Contrato de Subempréstimo entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Distrito Federal, abrindo uma linha de crédito a este ente federativo, no valor total de R\$ 32.647.148,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais), para execução do Projeto Municipal do Distrito Federal.

O valor da contrapartida de recursos próprios que foram disponibilizados pelo Distrito Federal foi de 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 3.264.715,00 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quinze reais) e o montante líquido do Contrato de Subempréstimo foi de R\$ 29.382.433,00 (vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais), correspondendo a 90% (noventa por cento) do total dos investimentos previstos no Projeto.

O referido contrato teve amparo na Lei nº 3.874/2006, que autorizou o Governo do Distrito Federal a contrair e garantir financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Até a presente data, do contrato em vigor, foram executadas 96% das aquisições/serviços previstos e a contrapartida totalmente efetuada.

III – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO LEGAL

Decorridos cinco anos desde a implantação do PNAFM 2ª Fase, em 16/12/2015, ocorreu prorrogação do Contrato entre a União e o BID, resultando na prorrogação dos Projetos dos municípios atualmente em execução e na possibilidade de contratação de novos projetos, com recursos decorrentes da variação cambial observada durante o período de execução.

Ocorre que o Contrato foi celebrado em reais, com equivalência em dólares americanos, resultando num saldo a ser redistribuído pela União, por meio do Ministério da Fazenda, que ampliou o valor dos contratos dos municípios.

S/L PL 01108 /16-Faixa Nº 000023



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Planejamento e Gestão

O novo valor disponível ao Distrito Federal é de R\$ 24.400.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos mil reais). Porém, para efeito de contrato, deve-se considerar R\$ 27.111.111,00 (vinte e sete milhões, cento e onze mil, cento e onze reais), pois, o valor da contrapartida de R\$ 2.711.111,00 (dois milhões, setecentos e onze mil, cento e onze reais) deve estar incluído.

Ao somarmos o valor do contrato vigente, R\$ 32.647.147,78 (trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) com o valor disponibilizado decorrente da variação cambial de R\$ 27.111.111,00 (vinte e sete milhões, cento e onze mil, cento e onze reais), o valor total resultante é de R\$ 59.758.258,78 (cinquenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Considerando possíveis ajustes, a proposta de alteração do valor autorizado para a contratação de financiamento constante no artigo primeiro da lei, que atualmente corresponde a até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), passa a ser de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

IV – CARTA CONSULTA OU SIMILAR

Conforme já explicado nessa Nota Técnica, essa captação visa à diferença entre o valor em reais do dólar à época do desembolso e o valor atual, que é superior.

As condições técnicas se mantêm no mesmo contexto da captação inicial, seguindo as diretrizes já propostas e executadas na primeira oportunidade.

É importante destacar que a Carteira de Produtos atual do Projeto Municipal do Distrito Federal no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, que atende às diretrizes propostas no programa, está estruturada da seguinte maneira:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Planejamento e Gestão

- A. Parque Tecnológico Modernizado;
- B. Atendimento ao Contribuinte Padronizado e Modernizado;
- C. Quadro Permanente de Servidores da SEF Capacitado;
- D. Educação Fiscal.

A. PARQUE TECNOLÓGICO MODERNIZADO:

Compreende as aquisições e a contratação de serviços referentes à modernização tecnológica, tais como: aquisição de software, aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, desenvolvimento de sistemas, etc.

B. ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE PADRONIZADO E MODERNIZADO:

Compreende as aquisições e a contratação de serviços referentes à padronização e modernização das agências de atendimento ao contribuinte, tais como: aquisição de mobiliário, equipamentos de segurança, cortinas, divisórias e prestação de serviços de reforma.

C. QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DA SEF CAPACITADO:

Compreende a contratação de empresa para executar o Plano de Capacitação e Educação Continuada – PCEC, bem como a participação de servidores em reuniões, palestras, fóruns, congressos, seminários, visitas técnicas, reuniões e eventos de intercâmbio.

D. EDUCAÇÃO FISCAL:

Compreende as aquisições e a contratação de empresa com vistas a sensibilizar a sociedade quanto à origem e à finalidade dos recursos públicos, conscientizar o cidadão da importância do cumprimento das obrigações tributárias na busca de justiça fiscal, estimular a participação do cidadão no processo de gestão pública.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Planejamento e Gestão

A execução do Projeto Municipal do Distrito Federal encontra-se da seguinte maneira:

ITEM	PREVISTO	EXECUTADO	A EXECUTAR
CONTRATO	32.647.147,78	31.292.205,83	1.354.941,95
DESEMBOLSO BID	29.382.433,00	28.028.165,65	1.354.267,35
CONTRAPARTIDA GDF	3.264.714,78	3.264.040,18	674,60

Com vistas à ampliação dos recursos, a Carteira de Produtos do Projeto Municipal do Distrito Federal será contemplada de acordo com o quadro abaixo:

PRODUTO	VALOR
ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE PADR. E MODERNIZADO	6.398.800,00
PARQUE TECNOLÓGICO MODERNIZADO	15.307.700,00
QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES CAPACITADO	2.693.500,00
TOTAL BID	24.400.000,00
CONTRAPARTIDA GDF	2.711.111,00
TOTAL DO CONTRATO	27.111.111,00

V – ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Conforme explicitado na proposta do PPA 2016 – 2019, o Projeto Municipal do Distrito Federal está inserido no Programa Temático 6203 – Gestão para Resultados, na Ação 3102 – Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM – Distrito Federal, cujo objetivo geral é: “Promover a melhoria da gestão pública em todas as suas dimensões, por meio da aplicação de técnicas modernas de administração, aliada à transparência fiscal, ao resgate da credibilidade no Governo e à ampla participação social, sempre com foco no cidadão-cliente” e objetivo específico: “0002 – Equilíbrio Fiscal, tendo como Unidade Gestora 19101 - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF.

Sy



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Planejamento e Gestão

As aquisições e serviços inseridos da nova Carteira de Produtos do PNAFM encontram base orçamentária nos seguintes Programas de Trabalho da LOA 2016 da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal: 04.122.6203.3046.0004 – Modernização da Gestão Pública; 04.126.6203.1471.0012 – Modernização de Sistema de Informação; 04.126.6203.2557.0007 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI; 04.128.6003.4088.0010 - Capacitação de Servidores e 04.451.6003.3903.6972 – Reforma de Prédios e Próprios.

VI – CONDIÇÕES CONTRATUAIS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A parcela financiável é de R\$ 24.400.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos mil reais) que será aportada pelo BID por meio da Caixa Econômica Federal.

O contrato terá vigência até 30/10/2017 e as condições contratuais são as mesmas aplicadas ao contrato de subempréstimo nº 0358792-42 atualmente em vigor. Com prazo final da amortização previsto para 15/12/2029, Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta do contrato em vigor.

São elas: Taxa de Juros = 1,85 % a.a. (Taxa flutuante - fixada trimestralmente pelo BID e incidente sobre os saldos devedores diários. Comissão de Permanência = 0,5 % sobre valor contratado e não utilizado. Remuneração Agente Financeiro = 0,5% no período de desembolso sobre o Saldo Devedor e de 0,3% sobre o Saldo Devedor durante o período de amortização do empréstimo. Indexador: Variação Cambial.

Os desembolsos estão previstos para acontecer em duas etapas: no primeiro semestre de 2016 e no primeiro semestre de 2017.

Desta forma, não haverá nenhuma alteração nas taxas a fim reequilibrar financeiramente o contrato, conforme informações da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Planejamento e Gestão

VII – CONCLUSÃO

Na 1ª fase do programa, as Agências de Atendimento da Receita foram modernizadas e padronizadas, tendo em vista que não se realizavam reformas nos espaços próprios há mais de uma década e as agências necessitavam de adequações logísticas para melhoria das condições de trabalho e atendimento ao contribuinte.

Aliado a isso, foram efetuados investimentos nas áreas de Tecnologia da Informação com a modernização e atualização do Parque Tecnológico da Secretaria de Fazenda, possibilitando a operação contínua dos sistemas corporativos de alta criticidade, não apenas para a esfera fazendária, mas para todo o Governo do Distrito Federal, garantindo, também, a continuidade na prestação de serviços aos contribuinte do DF.

Houve ainda, um incremento à capacitação profissional dos servidores, com a elaboração e implantação do Plano de Capacitação e Educação Continuada da SEF/DF.

Assim sendo, considerando-se o alcance dos objetivos inicialmente propostos e visando a continuidade da melhoria na prestação de serviços desta Pasta, pleiteamos a captação dos recursos oriundos da variação cambial ocorrida no período de vigência do atual contrato do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM 2ª Fase.

MARGARETH COUTINHO RUAS
Coordenadora Geral da UEM/DF

DE ACORDO:

IVAN MARTINS DE SIQUEIRA
Chefe
Oficina AGEP
UNIF/SEF

SP1 FL 01108 /16-Folha Nº 000033

CARTEIRA DE PROJETOS PNAFM 2ª – VARIAÇÃO CAMBIAL

Nº	PROJETO / ENTREGA
1	Adquirir equipamentos para solução de microfilmagem eletrônica
2	Promover a renovação e o monitoramento da frota veicular
3	Implantação de sistema para mineração de dados da Nota Fiscal Eletrônica.
4	Construção da sala de Planejamento, Monitoramento e Conferência da SEF
5	Disponibilizar Lousa Eletrônica
6	Ampliar solução Business Intelligence-BI
7	Implantar sistema WEB de pesquisa corporativa interna e seu normativo
8	Adquirir licenciamento Windows Server para atualização do sistema operacional dos servidores
9	Adquirir ferramenta de auditoria para banco de dados hierárquico ADABAS, com garantia e direito a atualização dos softwares
10	Adquirir software Tuxedo
11	Adquirir ferramenta de auditoria para bases de dados não estruturados (servidores de arquivos e caixas de e-mails dos servidores da SEF) licenciados para ambiente de produção, com garantia e direito a atualização dos softwares
12	Adquirir microcomputadores
13	Adquirir dispositivos móveis (notebooks, tablets)
14	Adquirir novos scanners e impressoras e multifuncionais
15	Adquirir solução de atualização da central telefônica da SEF (upgrade do hardware e software)
16	Adquirir licenças Visual Studio
17	Adquirir licenças DELPHI
18	Adquirir licenças Power designer para modelagem de banco de dados
19	Adquirir licença de solução automatizada de geração de aplicações web, bem como suporte, consultoria e treinamento (Outsystem)
20	Contratar Treinamento ITIL, COBIT E Gerenciamento de Requisitos
21	Implementar banco de horas alinhado ao cumprimento de metas
22	Segunda fase de implantação do firewal
23	Solução de gerenciamento e monitoramento de infraestrutura de TI

IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixados pelas Resoluções nº 40 e 43, de 2001, ambas do Senado Federal;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA



CÁLCULO DO COMPROMETIMENTO ANUAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA
(Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 43, de 21/12/2001, Art. 7º, §4º, inciso II, publicada no DOU em 28/12/2001)

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
ANOS										
Serviço da Dívida - Administração Direta e Indireta	468.881	557.251	638.273	675.881	695.566	722.655	679.175	650.519	618.881	595.610
Serviço da Dívida - Novas Operações	-	2.988	39.719	142.773	225.733	262.940	263.970	265.260	246.938	236.728
Parceiros Público-Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previdências Postulantes e OS/PS/2000	362.742	286.144	395.672	365.518	315.682	326.204	170.555	-	-	-
Serviço Total da Dívida Consolidada	831.623	843.393	973.665	1.124.152	1.226.981	1.311.799	1.133.720	965.778	865.719	831.339
Receitas Correntes Líquidas	18.461.481	19.075.245	19.711.487	20.367.680	21.045.130	21.746.965	22.471.140	23.219.459	23.992.658	24.791.581
Comprometimento Anual	4,69%	4,44%	4,95%	5,52%	5,89%	6,03%	5,06%	3,90%	3,61%	3,36%

	2023	2026	2027	2028	2029
ANOS					
Serviço da Dívida - Administração Direta e Indireta	568.327	542.563	517.868	500.000	481.732
Serviço da Dívida - Novas Operações	218.612	180.240	163.943	150.000	132.450
Previdências Postulantes e OS/PS/2000	785.659	722.803	663.631	600.000	538.656
Serviço Total da Dívida Consolidada	1.572.598	1.445.606	1.345.442	1.250.000	1.152.838
Receitas Correntes Líquidas	25.617.151	26.470.202	27.351.650	28.267.000	29.214.308
Comprometimento Anual	3,07%	2,73%	2,80%	2,65%	2,57%

ELABORAÇÃO: GEOP/COOPAF/SITES/SEF

Obs:

- 1 - Foi apurada a média anual de Serviço Total da Dívida de R\$ 942.857 milhões, comprometendo apenas 4,16% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida.
- 2 - Para projetar a Receita Corrente Líquida de 2018 a 2027 foi utilizado a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 3,31%, obtido no Manual de Instrução de Planos - STN, abril/2015.
- 3 - Estão indicadas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal do DF, assinado em 28/07/1999, revisado em 10/12/2014 (Vargem da Benção CPAC - Casa, Implantação Trecho 1 Sistema VLT - Caixa, Riacho Fundo II - 4ª etapa CPAC - Caixa, Planaltina CPAC - Caixa, Criss CPAC - Caixa, Riacho Fundo II - 3ª Etapa CPAC - Caixa, Estação 104, 106 e 110 Sul Metro - Caixa, Pavimentação e Qualif. de Vias Urbanas Por do Sol - Caixa, PNAFM - 2ª FASE, Inaop Parque CPAC - BB, Recanto das Emas - Q 117 e 118 - CPAC - BB, Nova Colina CPAC - BB, Obras Eco Norte - BNDES, Aquisição 10 Trms Metrô - Linha 1 - BNDES, Aquisição 10 Veículos Leves - Linha 1 - VLT - BNDES, Modernização e Apatenhamento Defensoria Pública - BNDES, Licitação Tono Colorado - BNDES, PROFISCO SEF - BID, Brasília Sustentável II - BID, PRODETUR - BID e Programa Rural - CAF).

ANDERSON JORDES BORGES
Gerente

MARLENE GONCALVES REIS
Coordenadora



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO - DESEMPENHO ANUAL
(Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 40, de 21/12/01, publicada no DOU de 26/12/01)

DESCRIÇÃO	PROJETADO	
	2015	2016
(A) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA *	18.461.481	19.076.248
(B) FATOR MULTIPLICADOR	2,0	2,0
(C) = (A) * (B)	36.922.962	38.152.496
1-ESTOQUE DA DÍVIDA CONSOLIDADA (*)	5.930.683	6.496.541
2- DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	1.919.671	0
3- HAVERES FINANCEIROS	609.813	0
4- (-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.256.852	0
(D) ESTOQUE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA D=(1-2-3+4)	4.657.951	6.496.541
(E) % - D/C	12,62%	17,03%

ELABORAÇÃO: GEDIPICODAF/SUTES/SEF

Legenda:

(A) Receita Corrente Líquida - RCL

(B) O Fator Multiplicador sobre a RCL é de 2,0 para o ano de 2016, conforme o Inciso I, do Artigo 3, da Resolução 40, de 20/12/01.

(C) 2 x RCL

(D) Total de compromissos contratados - Estoque da Dívida Consolidada Líquida.

(E) Variação encontrada - A dívida consolidada líquida não poderá exceder, até o final de 2016, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresentou para 2015, um estoque da dívida líquida de R\$ 4.657.951 milhões, que equivale a 12,62% do limite de duas vezes a RCL, enquanto na projeção para 2016 o estoque da dívida alcançará R\$ 6.496.541 milhões equivalendo 17,03% de duas vezes a RCL.

Obs:

* Para projetar a Receita Corrente Líquida de 2015 a 2016 foi utilizado a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 3,33%, obtido no Manual de Instrução de Pleitos - STN, abril/2015.

** O estoque da dívida consolidada do DF é composta pela dívida contratual, parcelamento de dívidas e precatórios emitidos após 05/05/2000.

** Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal do DF, assinado em 29/07/1999, revisado em 10/12/2014 (Vargem da Benção CPAC - Caixa, Implantação Trecho 1 Sistema VLT - Caixa, Riacho Fundo II - 4ª etapa CPAC - Caixa, Planaltina CPAC - Caixa, Cruz CPAC - Caixa, São Sebastião Nacional CPAC - Caixa, Riacho Fundo II - 3ª Etapa CPAC - Caixa, Estação 104, 106 e 110 Sul Metro - Caixa, Pavimentação e Qualif. de Vias Urbanas Per do Sol - Caixa, FNAFM - 2ª FASE, Itapóá Parque CPAC - BB, Recanto das Emas - O 117 e 118 - CPAC - BB, Nova Colina CPAC - BB, Obras Eixo Norte - BNDES, Aquisição 10 Trans Metrô - Linha 1 - BNDES, Aquisição 10 Veículos Leves - Linha 1 - VLT - BNDES, Modernização e Aperfeiçoamento Defensoria Pública - BNDES, Ligação Torto Colorado - BNDES, Trevo de Tragem Norte - BNDES, PROFISCO SEF - BID, Brasília Sustentável II - BID, PRODETUR - BID e Programa Rural - CAF).

ANDERSON MENDES BORGES
Gerente

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Coordenadora



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL

RECEBIDO		
Em 13/04/16 às 11h36		
<i>[Signature]</i>	39370-4	UNJG/158
Rubrica	Matrícula	Setor

NOTA TÉCNICA nº 03/2016 - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

INTERESSADO: Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ASSUNTO: Parecer técnico com a finalidade de subsidiar a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com informações sobre a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal nas suas Resoluções nº 40 e 43 de 20 e 21/12/2001, para a obtenção de recursos junto a Caixa Econômica Federal, destinado a financiar o Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM 2º fase.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Em referência à análise do cumprimento dos limites, o Distrito Federal, Estados e Municípios submetem-se aos ditames das Resoluções 40 e 43 do Senado Federal de 20 e 21/12/2001, respectivamente. Estes normativos dispõem sobre o limite global para o montante da dívida pública consolidada e mobiliária, sobre as operações de crédito interno e externo, concessão de garantias, bem como limites e condições para autorização e formalização de pedidos de contratação de operações de crédito. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, concernente às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal (RGF) pelos titulares dos Poderes e órgãos. Assim, o atual relatório é dezembro de 2015. Para a análise dos referidos limites faz-se necessária a descrição das características da dívida pública do DF, que a seguir se apresenta:

1. A Dívida Pública do Distrito Federal é constituída pela Dívida Flutuante e Dívida Fundada ou Consolidada, sendo que a Dívida Flutuante corresponde aos compromissos de curto prazo, liquidados no ano seguinte de sua inscrição, não incorporando assim o montante para o cálculo dos referidos limites. A Dívida Fundada ou Consolidada refere-se às exigibilidades de prazo superior a 12 meses, contraídas mediante emissão de títulos (Dívida Mobiliária) ou celebração de contratos (Dívida Contratual). Apesar de não possuir Dívida Mobiliária, a Dívida Consolidada do Distrito Federal é composta por Dívida Contratual Interna e Externa, Parcelamento com a União de Contribuições Sociais e Precatórios posteriores a 05.05.2000;
2. A Dívida Contratual Interna, que totalizou R\$ 3.178 milhões de acordo com atual Relatório de Gestão Fiscal (RGF), é composta pelos contratos de habitação administrados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – CODHAB, junto à Caixa Econômica Federal e por mais trinta e cinco operações de crédito contratadas junto a quatro credores, a saber:

SP- EL 01108 /16-Folha Nº 000036

- a. Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF referente ao contrato de renegociação de parte da dívida fundada do DF, em conformidade com a Lei 9.496/97;
 - b. Caixa Econômica Federal – CAIXA, num total de vinte e oito contratos: vinte e um contratos aplicados nos projetos de pró-moradia, drenagem urbana, saneamento básico, água e esgotamento sanitário, dois contratos destinados à modernização da Secretaria de Estado de Fazenda, um destinado à Implantação da DF 047 - Aeroporto Internacional de Brasília, dois para sistema de transporte de passageiros, Eixo Sul, Eixo Oeste, além do contrato do Programa de Financiamento e Contra-Partida - CPAC, e outro para o aporte financeiro na Companhia Energética de Brasília - CEB;
 - c. Banco do Brasil – BB, dois contratos, um referente ao Programa de Financiamento e Contrapartida – CPAC e outro para o Programa de Mobilidade Integrada;
 - d. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, quatro contratos, sendo dois deles aplicados no projeto do metrô do DF, outro para Programa de Transporte Integrado de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano. O contrato restante conta com recursos do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF/BNDES, e destina-se a complementar a Implantação do Sistema de Corredores de Transporte Coletivo do DF e ações complementares como: Sistema de Infraestrutura de Apoio Operacional ao Programa Brasília; Implantação da Gestão, Preparação e Execução do Brasília Integrada e Implantação do Sistema de Ciclovias do DF.
3. A Dívida Externa, que totalizou R\$ 1.026 milhões de acordo com o RGF, é composta por cinco operações de crédito contratadas junto a dois credores, quais sejam:
- a. Três operações contratadas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sendo um para o Programa de Ampliação e Melhoria do Sistema de Água Potável e Esgoto do DF, um aplicado no Programa de Saneamento Básico do Distrito Federal, outro destinado no Programa de Transporte Urbano e o outro ao Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.
 - b. Dois contratos com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, sendo um para a área de desenvolvimento sustentável e outro aplicado no Programa de Modernização da Gestão Pública;
4. Os parcelamentos de dívidas junto à União totalizaram R\$ 27 milhões, e referem-se a dívidas de contribuições sociais negociadas por vários órgãos da estrutura do Governo do Distrito Federal junto à Receita Federal do Brasil;
5. Nos termos do § 7º do art. 30 da LRF e do inciso II do art. 2º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, os precatórios judiciais emitidos a partir de cinco de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada. Com relação a este tipo de precatório, totalizou R\$ 1.700 milhões. Destaca-se que na projeção da dívida consolidada foi considerada a alteração recente no art. 97 do ADCT da

Constituição/1988 (introduzido pela EC nº. 62/2009), e o disposto no Decreto nº. 31.398, de nove de março de 2010 que formalizou a opção do Distrito Federal pelo depósito mensal em conta especial do valor correspondente a 1,5% da RCL apurada até 2 meses antes do efetivo depósito;

6. As garantias concedidas pelo DF aos referidos credores resumem-se nas receitas de que tratam os artigos 155 a 159 da Constituição Federal/1988, na arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto exploradas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, nas Cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados/FPE e do Fundo de Participação dos Municípios/FPM;
7. A evolução do saldo devedor e do serviço da dívida é determinada por indexadores e moedas previstas em cada contrato de empréstimo, para tanto são aplicados: Índice Geral de Preços – IGP-DI; Unidade Padrão de Referência-UPR; Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, Taxa SELIC e Dólar Americano. O saldo devedor contratual totalizou R\$ 4.231 milhões.

A exigência contida no Art. 3º da Resolução SF nº 40/2001 é de que a Dívida Consolidada Líquida do Distrito Federal não poderá exceder a 2 (duas) vezes a RCL ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação daquela Resolução, qual seja, 2016. É importante ressaltar que no ano de publicação da citada Resolução o DF apresentou e tem mantido uma relação inferior à estabelecida, não necessitando, portanto submeter-se ao ajuste previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Receita Corrente Líquida – RCL é composta pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, além das transferências correntes e de outras receitas correntes. Do total das transferências correntes são deduzidas as transferências ao FUNDEB. Para a categoria “outras receitas correntes” são deduzidas as receitas de empresas provenientes de vendas e serviços. Também são deduzidas as receitas provenientes das contribuições dos servidores e da compensação entre regimes previdenciários. Sua forma de cálculo considera a arrecadação do mês em referência e nos 11 meses anteriores, excluindo as duplicidades. Considerando o período de janeiro a dezembro de 2015, apurou-se um montante de R\$ 18.461 milhões. Esse valor é o principal denominador para verificação do cumprimento dos limites definidos na LRF e nas Resoluções do Senado Federal, conforme quadros anexos.

Conforme já citado anteriormente, a Dívida Consolidada Líquida - DCL não poderá exceder, até o final de 2016, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º da Resolução SF nº 40/2001). O estoque da DCL do Distrito Federal foi calculado utilizando o montante total das obrigações financeiras decorrentes de contratos de operações de crédito para amortização superior a 12 (doze) meses, acrescido dos parcelamentos de dívidas e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5/5/2000 e não pagos durante a execução do orçamento que tenham sido incluídos. Deste montante, são deduzidos o Ativo Disponível e os Haveres Financeiros para obter a DCL. Para o período compreendido entre 2015 e 2016, observa-se no **Quadro Capacidade de endividamento – Desempenho Anual**, anexo, ^{da SF 55} que o estoque da DCL de R\$ 4.658 milhões, equivale a um comprometimento de 12,62% do limite de duas vezes a RCL. Além disso, foram estimados os valores da RCL e do estoque da DCL até 2016, apurando-se a relação de 17,00%, no 3º Quadrimestre. Com isso conclui-se

SF. PL 01108 /16-Folha Nº 00040

que o Distrito Federal cumpre o **Limite do Estoque das Operações de Crédito**¹, ou simplesmente, limite da relação DCL/RCL, apresentando um baixo comprometimento da RCL. Cabe observar que na estimativa efetuada, o limite estabelecido não é descumprido em nenhum exercício.

Para o cumprimento das exigências contidas na Resolução SF nº 43/2001, utiliza-se o mesmo cálculo da RCL, apurada na relação anterior. Essas exigências são demonstradas no quadro **Limites de Endividamento do Distrito Federal**, anexo, e comentadas a seguir:

fls. 54-55

- a) **Limite de Dispendio com Operações de Crédito**¹: O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano para todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31/12/2027. Este comprometimento não deverá exceder o limite máximo de 11,5% da RCL – o limite prudencial é de 10% da RCL (art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Resolução SF nº 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 943 milhões, comprometendo apenas 4,16% da RCL com o serviço total da dívida, apresentando uma folga média de R\$ 1.661 milhões ou 7,34%.
- b) **Limite do Fluxo das Operações de Crédito**¹: O montante global das operações de créditos realizado em um exercício não poderá ser superior a 16% da RCL (art. 7º, inciso I da Resolução SF nº 43/2001). Do máximo permitido para ingresso de novas operações de crédito foi utilizado 3,15% daquele limite, restando margem de 12,85% da RCL.
- c) **Limite das Garantias**¹: O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Resolução SF nº 43/2001). Ao final do 3º Quadrimestre, foi utilizado 1,12% do limite, restando 20,88% da RCL.
- d) **Regra de Ouro**: As operações de crédito não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (art. 6º, Resolução SF nº 43/2001). A Lei Orçamentária de 2015, com alterações, previu um total de R\$ 5.022 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 1.921 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.
- e) **Limite do Estoque de Operações por ARO**: O Saldo Devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO não poderá exceder a 7% da Receita Corrente Líquida. O Distrito Federal não contratou operação de crédito desta modalidade (art. 10 da Resolução SF nº 43/2001).

Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está cumprindo todos os limites estabelecidos nas referidas Resoluções possuindo capacidade de endividamento suficiente para suportar a celebração de aditivo contratual ao referido contrato, bem como a assunção de novas operações de crédito. Entretanto, nos termos da Lei nº. 9.496/97 foi assinado o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal-PAF/DF, que integra o Contrato nº 003/99, de 29 de julho de 1999, o qual permitiu a renegociação de 43 contratos com um saldo devedor total de R\$ 642 milhões. À época, esse montante representava cerca de 70% do saldo devedor total da dívida contratual interna do Distrito Federal. Atualmente, o montante dessa dívida com a União é de R\$ 1.295 milhões e o Governo do Distrito Federal deverá cumprir as metas e compromissos acordados no Programa.

¹ Nomenclatura utilizada no Manual de Instrução de Pleitos elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, versão de abril de 2015.


SPL PL 01108 / 14-Folha Nº 0004

Dentre essas metas, destaca-se a de não elevação, em nenhum dos anos do período, da Dívida Financeira Total do Distrito Federal (D)², de modo que esta não ultrapasse sua Receita Líquida Real anual - (RLR)³.

O descumprimento pelo DF de qualquer das metas e obrigações assumidas no PAF, ou em suas revisões, implicará em cobrança a título de amortização extraordinária do valor correspondente a 0,25% da RLR por meta não cumprida, exigida juntamente com a prestação devida.

Para melhor ilustrar o cenário dos limites de endividamento do Distrito Federal, deve-se analisar e aplicar os dados ajustados no PAF/DF. Para tanto, apresentamos os dados específicos de endividamento constantes da décima segunda revisão do PAF/DF em vigor, assinada em 10/12/2014, para a Dívida Financeira no valor de R\$ 2.913 milhões realizada em 2013 e previsão de R\$ 3.307 milhões para o ano de 2014, 4.411 milhões em 2015 e 5.684 para 2016, incluídos as novas operações de crédito, com uma Receita Líquida Real anual de R\$ 13.508 milhões (realizado), R\$ 14.267 milhões, 14.754 milhões e 15.201 milhões, respectivamente, com relação D/RLR de 0,22% em 2013 e 0,23% em 2014, 0,30 em 2015 e 0,37 em 2016. Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está cumprindo todos os limites estabelecidos no referido Programa de Ajuste Fiscal. Acrescente-se, ainda, que o financiamento em análise consta no Demonstrativo das Operações de Crédito - Anexo V - do PAF/DF.

Brasília, 13 de abril de 2016.


ANDERSON MENDES BORGES
Gerente


MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Coordenadora

De acordo,

Brasília, 13 de abril de 2016.


FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS
Subsecretário do Tesouro

² Dívida Financeira Total - D = considera o saldo devedor posição de 31 de dezembro do último exercício findo, acrescido da estimativa de ingresso de recursos de operações de crédito já contratadas ajustado pela aplicação de encargos e dedução dos pagamentos efetuados. Considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

³ A Receita Líquida Real - RLR = corresponde ao montante da receita realizada, (soma das receitas orçamentárias, corrente e de capital), fontes tesouro, deduzidos: Os valores repassados ao FUNDEB, conforme previsto na Lei nº 10.195/01; As receitas de operações de crédito; As receitas de alienação de bens; As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital; e as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

SPL PL 01.08 /16-Folha Nº 00042

VI

V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia em operações de crédito;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

ACOMPANHAMENTO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS OFERECIDAS PELO GDF EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Nº DO CONTRATO	OBJETO	CREADOR	GARANTIAS	CONTRAGARANTIAS
123840C-BR	Programa de Saneamento Básico	BRD	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 2.006 de 18/02/2002 - Art. 2º - Art. 157 (BR Tema), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) e 159 (FPE, FPM e IPTU da CF/88) complementada pelo art. 152 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITR, ISS)
18570C-BR	Programa de Transporte Urbano do DF	BRD	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 2.070 de 12/03/2007 - Art. 2º - Art. 157 (BR Tema), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) e 159 (FPE, FPM e IPTU da CF/88) complementada pelo art. 152 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITR, ISS) todas as alterações de 2007/07/20
26570C-BR	Infra-Estrutura e SB em áreas de Expansão Urbana do DF - Programa das ADES	BRD	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 2.070 de 12/03/2007 - Art. 2º - Art. 157 (BR Tema), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) e 159 (FPE, FPM e IPTU da CF/88) complementada pelo art. 152 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITR, ISS) todas as alterações de 2007/07/20
7325 - BR	Implantação do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal	BRD	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 3.098 de 08/03/2005 - Art. 2º - Caput e art. 157 (BR Tema), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) e 159 (FPE, FPM e IPTU da CF/88) complementada pelo art. 152 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITR, ISS)
7075 - BR	Programa com Emissão de Títulos de Crédito em nome de empresas e ações nas áreas educ	BRD	AVAL DA UNIÃO	COTAS DA REPARTIÇÃO DE RECEITAS PREVISTAS NOS ARTS. 157, 158 E 159, COMPLEMENTADA PELO ART. 152, E AS ALTERAÇÕES DE 2007/07/20 E 156, NOS TERMOS DO ART. 167, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEM COMO GARANTIAS EM DIREITO ADMITIDAS.

MAURICIO LIMA BARBOSA
Gerente

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Controladora



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

COMPROMETIMENTO DE RECEITAS COM GARANTIA E CONTRAGARANTIA AO PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA DO DF

Ano	Transferências Constitucionais		Outras Receitas		TOTAL RECEITAS (R)	Aplicações Constitucionais			Receitas - Despesas Compensatórias (R)	Comprometimento com a Dívida Contratada - per garantias - parcela gravada				Margem Disponível (R-B-VW)
	FPE	FPF	ICMS	Outras		Educação (25% FPE e FPF)	Saúde (12% FPE e 15% FPF)	Total (R)		(0 - R)	Com FPE/FPF (V)	Com Arquivos de CLASS (V)	Com Receitas Operacionais da CLASS (V)	
2013	459.882	121.900	5.987.377	6.569.162	73.671	218.918	8.350.244	116.541	183.919	1.876	14.055	326.191	6.024.053	
2014	501.130	134.843	6.540.460	7.176.441	89.363	239.358	8.337.093	145.681	211.211	1.690	11.826	370.598	6.966.485	
2015	527.189	142.544	6.481.462	7.151.195	84.844	252.078	8.859.117	168.430	286.105	1.704	12.642	468.851	6.430.236	
2016	644.782	147.296	6.897.514	7.389.571	87.466	290.480	7.129.081	200.458	349.208	1.699	5.886	567.252	6.571.639	
2017	562.921	152.205	6.920.787	7.635.894	178.782	300.381	7.368.731	215.744	418.153	1.498	4.852	639.275	6.728.458	
2018	581.686	157.279	7.151.463	7.850.427	184.741	303.183	7.612.292	219.917	450.438	626	4.882	675.861	6.936.431	
2019	601.075	162.522	7.389.848	8.153.443	190.899	297.407	7.866.039	220.485	489.658	174	4.882	695.208	7.170.830	
2020	621.111	167.539	7.636.180	8.425.230	197.263	298.987	8.128.243	208.039	509.576	-	4.882	722.497	7.405.748	
2021	641.815	173.537	7.890.723	8.706.075	203.838	306.887	8.399.189	192.653	502.169	-	4.372	699.194	7.699.995	
2022	663.210	179.322	8.153.750	8.986.282	210.633	317.118	8.679.165	192.653	487.167	-	4.372	684.192	7.994.973	
2023	685.317	185.299	8.295.162	9.296.162	217.654	327.687	8.968.475	158.578	468.646	-	4.372	629.998	8.339.479	
2024	708.181	191.478	8.708.401	9.606.038	224.909	338.810	9.267.428	147.952	455.738	-	4.372	629.998	8.339.479	
2025	731.767	197.859	8.998.819	9.926.244	232.406	349.697	9.576.347	119.470	448.857	-	-	588.327	8.008.020	
2026	756.159	204.454	9.296.810	10.257.123	240.183	361.561	9.895.553	116.333	428.210	-	-	542.963	9.383.000	
2027	781.365	211.269	9.606.398	10.599.032	248.158	373.813	10.225.419	113.225	404.663	-	-	517.888	9.707.531	
2028	807.411	218.312	9.926.816	10.952.338	256.431	386.087	10.566.271	98.590	388.638	-	-	487.228	10.078.043	
2029	834.325	225.589	10.267.507	11.317.421	264.978	398.908	10.918.485	97.170	318.023	-	-	415.193	10.503.292	
2030	862.136	233.109	10.599.429	11.694.674	273.811	412.234	11.272.440	74.770	231.646	-	-	306.368	10.978.074	
2031	890.874	240.878	10.952.748	12.084.502	282.938	425.975	11.658.526	56.038	226.086	-	-	285.124	11.373.402	
2032	920.571	248.908	11.317.845	12.487.294	292.370	440.173	12.047.149	51.010	217.900	-	-	289.568	11.777.843	
2033	951.257	257.206	11.695.112	12.903.574	302.116	454.847	12.448.727	51.010	155.588	-	-	206.988	12.241.759	
2034	982.966	265.770	12.084.854	13.333.899	312.186	470.009	12.863.080	25.270	142.958	-	-	168.228	12.895.482	
2035	1.015.732	274.639	12.487.791	13.778.162	322.593	485.678	13.272.485	-	117.219	-	-	117.219	13.175.266	
2036	1.049.590	283.793	12.904.057	14.237.440	333.346	501.806	13.735.574	-	65.832	-	-	65.832	13.689.742	
2037	1.084.577	293.253	13.354.108	14.712.028	344.657	518.595	14.193.433	-	10.015	-	-	10.015	14.193.418	
2038	1.120.730	303.029	13.778.677	15.202.438	355.940	535.881	14.668.564	-	9.902	-	-	9.902	14.668.662	
2039	1.159.088	313.130	14.237.873	15.705.191	367.804	553.744	15.155.448	-	4.909	-	-	4.909	15.150.537	

Previsão do comprometimento em Dívidas: R\$ 2,15

Notas explicativas:

1. FPE (0), FPM (R) e ICMS: Arrecadado em 2015, atualmente atualizado.
- 2 - Para projetos a FPE, FPM e ICMS de 2015 em diante, foi utilizado o mesmo índice que atualiza a Receita Corrente Líquida, no Manual de Instrução de Planos de Operações de Crédito, abril/15, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou seja, a média do crescimento real do PIB nacional de 3,33%.
3. Garantidos com FPE/FPF (V): foram consideradas os contratos cujas garantias e contragarantias estão vinculadas ao produto da arrecadação de que tratam os arts. 155 a 159 da Constituição Federal.
4. Garantidos com art. 155 a 159 (V): foram considerados os contratos onde somente estas receitas de transferências constitucionais estão embutidas especificadas como garantias.
5. Receitas Operacionais CAESB (V): garantia exigida pela CAUDA, por ocasião da contratação de empréstimos no âmbito do Programa Pró-Moradia, vinculada à arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de serviços de água e esgoto sanitário explorados pela CAESB;
6. Outras (V): neste grupo estão incluídos os contratos que não contém a especificação de garantias: Contratos de Habitação firmados pelo artigo CHAB, que passaram a integrar à arrecadação Habitacional do DF - COHAB, criada pela Lei nº 4.020, de 25 de Setembro de 2007.

Maurício Lima Barbosa
Gerente

Maria Cristina Gonçalves Reis
Coordenadora

SPL PL 01108 /16-Folha Nº 00026

VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo ou similar, no formato requerido pelo agente financiador;

CARTA CONSULTA OU SIMILAR (extraído da Nota Técnica N° 01/2016 – AGEP/GAB/SEF)

Foi explicitado nos autos que esta captação visa auferir o valor da diferença cambial entre as cotações à época dos desembolsos e o valor atual, que é superavitário. As condições técnicas se mantêm no mesmo contexto da captação inicial, seguindo as diretrizes já propostas e executadas na primeira oportunidade.

Respalhada pelo art. 64 da LRF, não cuida de operação de crédito externo e sim de um Contrato de Subempréstimo do GDF junto à Caixa Econômica Federal - CEF, financiada com recursos da União, sendo dispensada, neste caso, em seguir as exigências previstas no Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

É importante salientar que a Carteira de Produtos atual do Projeto Municipal do DF, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, que atende às diretrizes propostas no programa, estrutura da maneira, a saber:

- A. Parque Tecnológico Modernizado;
- B. Atendimento ao Contribuinte Padronizado e Modernizado;
- C. Quadro Permanente de Servidores da SEF Capacitado; e
- D. Educação Fiscal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Planejamento e Gestão

NOTA TÉCNICA N.º 01/2016 – AGEPI/GAB/SEF

Brasília, 8 de março de 2016

Assunto: Captação da Variação Cambial PNAFM

I - OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar documentação complementar a fim de instruir o projeto de alteração da Lei nº 3.874, de 20 de junho de 2006, para ampliar o valor da contratação autorizada no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM 2ª Fase, apresentando as seguintes informações:

- Destinação dos recursos;
- Evidências das condições contratuais;
- Adequação financeira e orçamentária da operação.

II - CONTEXTO

O Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM é uma linha de crédito do Banco Interamericano de Investimentos – BID, com o objetivo de integrar os fiscos e modernizar a gestão administrativa, fiscal, financeira e patrimonial dos municípios brasileiros, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras.

Corresponde a um instrumento de gestão e faz parte da estratégia do Governo Federal para a consolidação e o aperfeiçoamento do pacto federativo constitucional, buscando o fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa e fiscal dos municípios brasileiros.

Desde 2006, o Governo do Distrito Federal vinha se empenhando, sem êxito, na captação dos recursos do PNAFM.

PL 01.08 / 16-Folha Nº 00049



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Planejamento e Gestão**

Finalmente, em 13 de junho de 2011, foi celebrado Contrato de Subempréstimo entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Distrito Federal, abrindo uma linha de crédito a este ente federativo, no valor total de R\$ 32.647.148,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais), para execução do Projeto Municipal do Distrito Federal.

O valor da contrapartida de recursos próprios que foram disponibilizados pelo Distrito Federal foi de 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 3.264.715,00 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quinze reais) e o montante líquido do Contrato de Subempréstimo foi de R\$ 29.382.433,00 (vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais), correspondendo a 90% (noventa por cento) do total dos investimentos previstos no Projeto.

O referido contrato teve amparo na Lei nº 3.874/2006, que autorizou o Governo do Distrito Federal a contrair e garantir financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Até a presente data, do contrato em vigor, foram executadas 96% das aquisições/serviços previstos e a contrapartida totalmente efetuada.

III – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO LEGAL

Decorridos cinco anos desde a implantação do PNAFM 2ª Fase, em 16/12/2015, ocorreu prorrogação do Contrato entre a União e o BID, resultando na prorrogação dos Projetos dos municípios atualmente em execução e na possibilidade de contratação de novos projetos, com recursos decorrentes da variação cambial observada durante o período de execução.

Ocorre que o Contrato foi celebrado em reais, com equivalência em dólares americanos, resultando num saldo a ser redistribuído pela União, por meio do Ministério da Fazenda, que ampliou o valor dos contratos dos municípios.

Folha nº	046
Processo nº	0040-003704/2015
Rubrica	A
Matricula	268204

S 4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Planejamento e Gestão

- A. Parque Tecnológico Modernizado;
- B. Atendimento ao Contribuinte Padronizado e Modernizado;
- C. Quadro Permanente de Servidores da SEF Capacitado;
- D. Educação Fiscal.

A. PARQUE TECNOLÓGICO MODERNIZADO:

Compreende as aquisições e a contratação de serviços referentes à modernização tecnológica, tais como: aquisição de software, aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, desenvolvimento de sistemas, etc.

B. ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE PADRONIZADO E MODERNIZADO:

Compreende as aquisições e a contratação de serviços referentes à padronização e modernização das agências de atendimento ao contribuinte, tais como: aquisição de mobiliário, equipamentos de segurança, cortinas, divisórias e prestação de serviços de reforma.

C. QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DA SEF CAPACITADO:

Compreende a contratação de empresa para executar o Plano de Capacitação e Educação Continuada – PCEC, bem como a participação de servidores em reuniões, palestras, fóruns, congressos, seminários, visitas técnicas, reuniões e eventos de intercâmbio.

D. EDUCAÇÃO FISCAL:

Compreende as aquisições e a contratação de empresa com vistas a sensibilizar a sociedade quanto à origem e à finalidade dos recursos públicos, conscientizar o cidadão da importância do cumprimento das obrigações tributárias na busca de justiça fiscal, estimular a participação do cidadão no processo de gestão pública.

Folha nº	047
Processo nº	00410-003209/2003
Rubrica	A
Matricula	26820-4

S 4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Planejamento e Gestão

As aquisições e serviços inseridos da nova Carteira de Produtos do PNAFM encontram base orçamentária nos seguintes Programas de Trabalho da LOA 2016 da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal: 04.122.6203.3046.0004 – Modernização da Gestão Pública; 04.126.6203.1471,0012 – Modernização de Sistema de Informação; 04.126.6203.2557.0007 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI; 04.128..6003.4088.0010 - Capacitação de Servidores e 04.451.6003.3903.6972 – Reforma de Prédios e Próprios.

6203 ?

VI – CONDIÇÕES CONTRATUAIS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A parcela financiável é de R\$ 24.400.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos mil reais) que será aportada pelo BID por meio da Caixa Econômica Federal.

O contrato terá vigência até 30/10/2017 e as condições contratuais são as mesmas aplicadas ao contrato de subempréstimo nº 0358792-42 atualmente em vigor. Com prazo final da amortização previsto para 15/12/2029, Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta do contrato em vigor.

São elas: Taxa de Juros = 1,85 % a.a. (Taxa flutuante - fixada trimestralmente pelo BID e incidente sobre os saldos devedores diários. Comissão de Permanência = 0,5 % sobre valor contratado e não utilizado. Remuneração Agente Financeiro = 0,5% no período de desembolso sobre o Saldo Devedor e de 0,3% sobre o Saldo Devedor durante o período de amortização do empréstimo. Indexador: Variação Cambial.

Os desembolsos estão previstos para acontecer em duas etapas: no primeiro semestre de 2016 e no primeiro semestre de 2017.

Desta forma, não haverá nenhuma alteração nas taxas a fim reequilibrar financeiramente o contrato, conforme informações da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

Folha nº	048
Processo nº	0040-003204/2015
Rubrica	8/1
Matricula	268820-4

[Handwritten signature]

SSL PL 01108 /16-folha nº 000032

CARTEIRA DE PROJETOS PNAFM 2ª – VARIAÇÃO CAMBIAL

Nº	PROJETO / ENTREGA
1	Adquirir equipamentos para solução de microfilmagem eletrônica
2	Promover a renovação e o monitoramento da frota veicular
3	Implantação de sistema para mineração de dados da Nota Fiscal Eletrônica.
4	Construção da sala de Planejamento, Monitoramento e Conferência da SEF
5	Disponibilizar Lousa Eletrônica
6	Ampliar solução Business Intelligence-BI
7	Implantar sistema WEB de pesquisa corporativa interna e seu normativo
8	Adquirir licenciamento Windows Server para atualização do sistema operacional dos servidores
9	Adquirir ferramenta de auditoria para banco de dados hierárquico ADABAS, com garantia e direito a atualização dos softwares
10	Adquirir software Tuxedo
11	Adquirir ferramenta de auditoria para bases de dados não estruturados (servidores de arquivos e caixas de e-mails dos servidores da SEF) licenciados para ambiente de produção, com garantia e direito a atualização dos softwares
12	Adquirir microcomputadores
13	Adquirir dispositivos móveis (notebooks, tablets)
14	Adquirir novos scanners e impressoras e multifuncionais
15	Adquirir solução de atualização da central telefônica da SEF (upgrade do hardware e software)
16	Adquirir licenças Visual Studio
17	Adquirir licenças DELPHI
18	Adquirir licenças Power designer para modelagem de banco de dados
19	Adquirir licença de solução automatizada de geração de aplicações web, bem como suporte, consultoria e treinamento (Outsystem)
20	Contratar Treinamento ITIL, COBIT E Gerenciamento de Requisitos
21	Implementar banco de horas alinhado ao cumprimento de metas
22	Segunda fase de implantação do firewal
23	Solução de gerenciamento e monitoramento de Infraestrutura de TI

Folha nº	049
Processo nº:	0040-0033/04/2015
Rubrica:	A
Matricula:	26892074

SPZ PL 01109 /16-Folha Nº 000053

VIII

VI – Manifestação sobre a regularidade da proposição, elaborada pela AJL/SEPLAG.



NOTA TÉCNICA Nº 36/2015 – AJL/SEPLAG

PROCESSO Nº: 040.003.704/2015

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Fazenda

ASSUNTO: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito

I– Processo Legislativo. Análise da regularidade jurídica do Projeto de Lei que visa alterar o art. 1º da Lei nº 3.874, de 20 de junho de 2006.

II- Regularidade jurídica da proposição, **depois de atendidas às recomendações desta Nota.**

I. RELATÓRIO


Em cumprimento ao disposto no art. 4º, III, do Decreto nº 36.495, de 13 de maio de 2015, alterado pelo Decreto nº 36.695, de 25 de agosto de 2015, vieram os autos do processo em epígrafe à Assessoria Jurídico-Legislativa para análise e manifestação acerca da regularidade jurídica do Projeto de Lei (PL) que visa alterar o art. 1º da Lei nº 3.874, de 20 de junho de 2006.

2. O referido PL possui como finalidade precípua autorizar o Poder Executivo a modificar o montante permitido na referida Lei nº 3.874/2006, para possibilitar a contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para financiamento do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), no valor de até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 44/2015-ASGEP/SEF, por meio do qual a Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos (Asgep) da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), após a concordância do titular daquela Pasta, solicita à AJL daquela Secretaria adoção de providências quanto à elaboração de minuta de lei, com vistas à autorização legislativa para novo financiamento no âmbito do PNAFM – fls. 02-14;
- b) Manifestação da AJL/SEF, na qual se sugeriu o envio dos autos à Assessoria de Planejamento e Gestão daquela Pasta (Agep/SEF) para atender ao disposto no art. 92 da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015 (LDO/2016) – fls. 19-21;
- c) Ofício nº 002/2016-SUCAP/SEPLAG, enviado à Agep/SEF, por meio do qual a Subsecretaria de Captação de Recursos (Sucap) solicita o envio do Processo em referência a esta Secretaria para fins de instrução e posterior encaminhamento à Câmara legislativa do Distrito Federal (CLDF) – fl. 22;

RMFS 890

Folha nº: 54
Processo nº: 040.003.704/2015
Rubrica:  Matrícula: 269.370-4


SA. PL. 01108 /16-Folha Nº 00055



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO

- d) Ofício-Circular nº 10.044/SE-MF, emitido pelo Ministério da Fazenda, que trata das providências devidas para a prorrogação de prazo no PNAFM II – fls. 23-32;
- e) Minuta do PL que autoriza o Poder Executivo a contrair e garantir financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal (CEF), até o valor de R\$24.400.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos mil reais) – fl. 33;
- f) Contrato de Subempréstimo firmado entre a CEF e o Governo do Distrito Federal (GDF), no âmbito da 2ª fase do PNAFM – fls. 34-39;
- g) Cópia da publicação da Portaria nº 31, de 12 de fevereiro de 2016, a qual designa servidores para desempenhar atividades de Coordenação e Execução do Projeto do Distrito Federal integrante da 2ª fase do PNAFM – fl. 40;
- h) Manifestação da Agep/SEF requerendo autorização para ampliação ao limite de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com o objetivo de dar continuidade à contratação da operação de crédito no valor de US\$6.107.144,08 (seis milhões, cento e sete mil, cento e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) – fl. 41;
- i) Minuta do PL alterada, cujo valor passa a ser de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) – fl. 42;
- j) Manifestação da Sucap/Seplag, a qual encaminha os autos à AJL desta Secretaria para análise, em obediência ao Decreto nº 36.495/2015, e posterior retorno àquela Subsecretaria – fl. 43;
- k) Memorando nº 34/2016, por meio do qual a Sucap/Seplag encaminha a esta Unidade de Orçamento e Gestão (Unog) cópia da Nota Técnica 01/2016-ASGEP, do Programa de Reestruturação Fiscal do Distrito Federal (PAF/DF) e das Garantias e Contragarantias, ambas da lavra da Subsecretaria do Tesouro da SEF (SUTES/SEF) – fls. 44-61;
- l) Despacho nº 42/2016-UNOG/AJL/SEPLAG, por meio do qual esta Unidade encaminhou os autos à Subsecretaria de Orçamento Público (Suop) para análise acerca do impacto orçamentário da proposição – fl. 62;
- m) Manifestação da Suop tecendo algumas considerações acerca do PL em espeque e sugerindo o envio do Processo à Sucap, para adoção de providências relativas à indicação de operações que possivelmente possam não ocorrer no exercício e venha compensar o impacto nas metas fiscais e, ainda, para prestar esclarecimentos acerca dos valores a serem desembolsados com o consequente ajuste do valor do PL de crédito especial – fls. 63-69;
- n) Ofício nº 254/2016-GAB/SEF, emitido pela SEF e encaminhado a esta UNOG através do e-mail de fl. 70, por meio do qual aquela Secretaria informa que o desembolso do crédito referente ao contrato de subempréstimo do PNAFM 2ª fase será efetuado em duas parcelas, sendo R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) no corrente ano e R\$14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais) no exercício de 2017 – fl. 71;

RMFS 890

Folha nº: 85
Processo nº: 040.003.704/2015
Rubrica:  Matrícula: 269.370-4

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 10º andar – Brasília – DF – Fone: 3966-6122

SPL PL 01103 /16-Folha Nº 000056



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO

- o) Despacho nº 48/2016-UNOG/AJL/SEPLAG, por meio do qual esta Unidade encaminhou os autos em epígrafe à Supac/Seplag, em atendimento à manifestação da Suop – fl. 72;
- p) Manifestação da Supac, informando que recentemente aquela Subsecretaria propôs à SEF a retirada da operação “Aquisição de 10 Veículos Leves sobre Trilhos – Linha 1 do VLT” do Anexo V do Programa de Ajuste Fiscal, visto que não será contratada. E acrescentou que “poderá ser promovida a compensação do impacto na inclusão desta operação sem aumentar o déficit do resultado primário” – fl. 73;
- q) Demonstrativos de detalhamento de despesas e de operações de crédito, ambos referentes à aquisição de veículos leves sobre trilhos – fls. 74-76;
- r) E-mail enviado pela Coordenadora da Dívida Pública e Ajuste Fiscal da SEF, em 12/04/2016, por meio do qual encaminha a esta Unidade cópia do Ofício nº 1322/2015/GIGOV/BR, através do qual a Caixa Econômica Federal informou que o contrato referente à “execução VLT – linha 1/trecho 1 – Aeroporto Terminal Asa Sul” foi cancelado – fls. 77-78; e
- s) Nota Técnica nº 03/2016, emitida pela Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal da SEF e entregue nesta Unidade em 13/04/16 – fls. 79-83.
4. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. A proposição de Projeto de Lei ou de Decreto a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no Decreto nº 36.495/2015, competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa manifestar-se sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade e as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme preconizado no art. 4º, III¹, e no art. 2º, V², do mencionado Decreto.

¹ Art. 4º A proposição de projeto de lei deve ser autuada em processo administrativo na Secretaria de Estado do Distrito Federal interessada e encaminhada pela autoridade superior do órgão à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, acompanhada de:


I – exposição de motivos assinada pela autoridade superior do órgão;

II – justificativa sobre a necessidade da proposição, que explicita o objetivo a ser alcançado;

III – manifestação sobre a regularidade da proposição elaborada pela assessoria jurídica do órgão proponente, apontando a constitucionalidade, a legalidade e as normas que serão afetadas e/ou revogadas;

IV – estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso acarrete aumento de despesa;

V – exposição das razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal que o projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, caso seja necessário. (Grifei)

Folha nº: 86
Processo nº: 040.003.704/2015
Rubrica:  Matricula: 269.370-4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO

6. O Projeto de Lei em comento pretende autorizar o Poder Executivo a modificar o montante permitido na Lei nº 3.874/2006, para possibilitar a contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para financiamento do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), no valor de até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

7. Verifica-se no Ofício-Circular nº 10.044/SE-MF, acostado à fl. 23, que, em 16/12/2015, foi prorrogado o prazo do contrato firmado entre a União e o BID, cujo objeto é a instituição do financiamento da 2ª fase do PNAFM.

8. Diante disso, duas ações decorrem dessa prorrogação, como destacado naquele expediente. Senão, vejamos:

- a prorrogação dos projetos PNAFM II atualmente em execução, limitada a 31/12/2016; e
- a contratação de novos projetos, com novos recursos, decorrentes da variação cambial observada no período de execução dos projetos, limitada a 31/10/2017, assunto específico para os municípios que manifestaram interesse.

9. Cumpre ressaltar que o Ofício supra não foi juntado aos autos em sua integralidade, como pode ser visto na fl. 23. Consta a primeira folha do expediente e os anexos, conforme ali mencionado.


10. Segundo informado no item 8.5 do documento atrelado às fls. 24-32, o valor disponibilizado para Brasília destinado à elaboração do projeto PNAFM II – Projeto 2 corresponde a R\$24.400.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos mil reais). Confira-se (fl. 31):

8.5 Valores a serem contratados

O valor máximo possível de ser utilizado pelo executor (UEM) na elaboração de seu projeto PNAFM II – Projeto 2 inicialmente é estabelecido pelo gestor (COOPE), de acordo com os critérios definidos por ocasião da 10ª e da 11ª Reunião da Rede COGEP, realizadas em agosto e novembro/2015.

² Art. 2º A proposição de Decreto deve ser autuada em processo administrativo na Secretaria de Estado do Distrito Federal interessada e encaminhada pela autoridade superior do órgão à Casa Civil do Distrito Federal, acompanhada de:

- I – exposição de motivos assinada pela autoridade superior do órgão;
- II – justificativa sobre a necessidade da proposição, que explicita o objetivo a ser alcançado;
- III – manifestação técnica sobre o mérito da proposição;
- IV – estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso acarrete aumento de despesa.
- V – manifestação sobre a regularidade da proposição elaborada pela assessoria jurídica do órgão proponente, apontando a constitucionalidade, a legalidade e as normas que serão afetadas e/ou revogadas. (Grifei)

Folha nº: 37
Processo nº: 040.003.704/2015
Rubrica:  Matrícula: 269.370-4

RMFS 890



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Conforme definido, referido valor máximo para contratação poderá ser revisto, em função de eventuais desistências de potenciais interessados, onde o total a ser contratado nos projetos pode ser elevado.

Os valores de cada executor (UEM) serão informados individualmente pelo gestor (COOPE), por meio de mensagem eletrônica.

Os valores ora disponibilizados, respeitando-se os critérios estabelecidos, é o seguinte:

Brasília R\$ 24.400.000,00

11. O Contrato de Subempréstimo firmado entre o GDF e a CEF (fls. 34-39) abriu uma linha de crédito ao DF no valor de R\$32.647.148,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais), para execução do PNAFM neste ente federativo. O referido Instrumento Contratual possui vigência até 15/12/2029.

12. O citado Contrato teve amparo na Lei nº 3.874/2006³, que autorizou o Poder Executivo a contrair e garantir financiamento junto à União, por meio da CEF, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e condicionou a aplicação do referido crédito à execução de projeto integrante do PNAFM.

13. Nesse contexto, a AGEP/GAB/SEF, por meio da Nota Técnica nº 01/2016 (fls. 45-48), apresentou justificativa para alteração da referida Lei, especialmente quanto ao valor autorizado, que passará de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), caso a proposição seja aprovada, nos termos abaixo expostos:

Decorridos cinco anos desde a implantação do PNAFM 2ª Fase, em 16/12/2015, ocorreu a prorrogação do Contrato entre a União e o BID, resultando na prorrogação dos Projetos dos municípios

³ Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM.

Art. 2º Para garantia do principal e dos encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretroatável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159, I, “b”, e § 3º, da Constituição Federal.


Parágrafo único. O procedimento autorizado no caput somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Distrito Federal ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O orçamento do Distrito Federal consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Distrito Federal no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e dos demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Folha nº: 88
Processo nº: 040.003.704/2015
Rubrica:  Matrícula: 269.370-4

RMFS 890

92-7-5010 /-6-folha Nº 00059



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO

atualmente em execução e na possibilidade de contratação de novos projetos, com recursos decorrentes da variação cambial observada durante o período de execução.

Ocorre que o Contrato foi celebrado em reais, com equivalência em dólares americanos, resultando num saldo a ser redistribuído pela União, por meio do Ministério da Fazenda, que ampliou o valor dos contratos dos municípios.

O novo valor disponível ao Distrito Federal é de R\$ 24.400.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos mil reais). Porém, para efeito de contrato, deve-se considerar R\$ 27.111.111,00 (vinte e sete milhões, cento e onze mil, cento e onze reais), pois, o valor da contrapartida de R\$ 2.711.111,00 (dois milhões, setecentos e onze mil, cento e onze reais) deve estar incluído.

Ao somarmos o valor do contrato vigente, R\$32.647.147,78 (trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) com o valor disponibilizado decorrente da variação cambial de R\$ 27.111.111,00 (vinte e sete milhões, cento e onze mil, cento e onze reais), o valor total resultante é de R\$59.758.258,78 (cinquenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Considerando possíveis ajustes, a proposta de alteração do valor autorizado para a contratação de financiamento constante no artigo primeiro da lei, que atualmente corresponde a até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), passa a ser de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

14. Aquela Assessoria também informou que a carteira de produtos atual do Projeto Municipal do DF, no âmbito do PNAFM, está estruturada da seguinte forma:

- A. Parque Tecnológico Modernizado;
- B. Atendimento ao Contribuinte Padronizado e Modernizado;
- C. Quadro Permanente de Servidores da SEF Capacitado;
- D. Educação Fiscal.


15. Ainda, apresentou planilhas com o objetivo de demonstrar a forma de execução do Projeto e como será a utilização do valor a ser ampliado.

16. No que concerne ao mérito da proposição, cumpre registrar que a contratação de crédito externo submete-se à legislação de regência específica, da qual se destacam os seguintes dispositivos:

Constituição Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

RMFS 890

Folha nº: 89
Processo nº: 040.003.704/2015
Rubrica:  Matrícula: 269.370-4

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Brasília - DF - Fone: 3966-6122

SL FL 01108 /16-Folha Nº 000060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO

[...]

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

[...]

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

[...]

Art. 167. São vedados:

[...]

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

[...]

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

[...]

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

[...]

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

Folha nº: 90
Processo nº: 040.003.704/2015
Rubrica: R. Matrícula: 269.370-4

RMFS 890



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO

[...]

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

[...]

Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

[...]

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;


III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de concessão de garantias e de antecipação de receita orçamentária, cujos limites são definidos pelos arts. 9º e 10, respectivamente.

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o *caput* as seguintes modalidades de operações de crédito: *(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 19, do Senado Federal, de 5/11/2003)*

I - contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; *(Inciso acrescido pela Resolução nº 19, do Senado Federal, de 5/11/2003)*

Folha nº: 91
Processo nº: 040.003.704/2015
Rubrica:  Matrícula: 269.370-4

RMFS/890

SPL FL 01108 /16-Folha 000062



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO

II - contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 19, do Senado Federal, de 5/11/2003)*

III - contratadas diretamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou com seus agentes financeiros credenciados, no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o art. 9- N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 29, do Senado Federal, de 25/6/2009)*

IV - destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). *(Inciso acrescido pela Resolução nº 45, do Senado Federal, de 31/8/2010)*

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do *caput*, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I - todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II - os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027. *(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 36, do Senado Federal, de 11/11/2009)*


§ 5º *(Revogado pela Resolução nº 45, do Senado Federal, de 31/8/2010)*

§ 6º Para os efeitos deste artigo, a receita corrente líquida será projetada mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

§ 8º O disposto no inciso II do *caput* não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação desta Resolução estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

§ 9º Os projetos de implantação de infraestrutura de que trata o inciso IV do § 3º deste artigo continuarão a gozar de excepcionalidade, em relação aos limites de endividamento, até sua

Folha nº: 92
Processo nº: 040.003.704/2015
Rubrica:  Matrícula: 269.370-4

RMFS 890

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Brasília - DF - Fone: 3966-6122

SPL PL 01108 /16-Folha nº 00063



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO

plena execução, ainda que excluídos da matriz de responsabilidade da Copa do Mundo Fifa 2014 e venham a ser financiados por outras fontes alternativas de financiamento, desde que a execução das obras seja iniciada até 30 de junho de 2014. *(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 10, do Senado Federal, de 4/4/2013)*

[...]

Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º.

Parágrafo único. O limite de que trata o *caput* poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

I - não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II - esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III - esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997 *(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 3, do Senado Federal, de 2/4/2002)*

[...]

Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município *(Caput do artigo com redação dada pela Resolução nº 32, do Senado Federal, de 12/7/2006)*

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o *caput* deste artigo:

I - o refinanciamento da dívida mobiliária;

II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo; *(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 40, do Senado Federal, de 15/12/2006)*

III - as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo CMN. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 45, do Senado Federal, de 31/8/2010)*

Folha nº: 93
Processo nº: 040.003.704/2015
Rubrica: Matrícula: 269.370-4

RMFS 890

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Brasília - DF - Fone: 3966-6122

SEL PL 01108 /16-folha Nº 00064



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO

§ 2º No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo.

[...]

Art. 18 A concessão de garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;

II - a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

§ 1º Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e não renegociadas.

§ 2º A comprovação do disposto no inciso II será feita por meio de certidão do Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado o garantidor ou, alternativamente, mediante declaração fornecida pelo Estado, Distrito Federal ou Município que estiver concedendo a garantia, diretamente ou por meio do agente financeiro que estiver operacionalizando a concessão da garantia. *(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 3, do Senado Federal, de 2/4/2002).*

§ 3º Não será exigida contragarantia de órgãos e entidades que integrem o próprio Estado, o Distrito Federal, ou o Município, conforme definido no art. 2º desta Resolução.

§ 4º O Estado, o Distrito Federal ou o Município que tiver dívida honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, não poderá contratar novas operações de crédito até a total liquidação da mencionada dívida.

§ 5º Excetua-se da vedação a que se refere o § 4º, o refinanciamento da dívida mobiliária.

[...]

Art. 28 São sujeitas a autorização específica do Senado Federal, as seguintes modalidades de operações:

I - de crédito externo;


II - decorrentes de convênios para aquisição de bens e serviços no exterior;

III - de emissão de títulos da dívida pública;

IV - de emissão de debêntures ou assunção de obrigações por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas.

S. FL 01108 /16-Folha Nº 000065


RMFS 890

Folha nº: 94
Processo nº: 040.003.704/2015
Rubrica:  Matrícula: 269.370-4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO

IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixados pelas Resoluções nº 40 e 43, de 2001, ambas do Senado Federal;

V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia em operações de crédito;

VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

[...]

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;


III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

17. Além dos normativos supra, faz-se imperioso mencionar também o disposto na Resolução do Senado Federal nº 15/2009, que autoriza o Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos). Confira-se:

Art. 1º É o Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 130.000.000.00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Pública do GDF - Gestão GDF.

Folha nº: 95
Processo nº: 040.003.704/2015
Rubrica:  Matrícula: 269.370-4

RMFS 890

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Brasília - DF - Fone: 3966-6122

SPL PL 01108 /16-Folha Nº 00066



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Distrito Federal;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo na Modalidade Margem Fixa (*Fixed Spread Loan*);

VI - prazo de desembolso: até 36 (trinta e seis) meses;

VII - amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2012 e a última em 15 de março de 2032;

VIII - juros: exigidos semestralmente, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual composta pela Libor semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem fixa cobrada pelo Bird;

IX - juros de mora: até 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) em adição aos juros pactuados;

X - *front-end-fee*: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo.


Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Distrito Federal na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no caput é condicionado a que o Distrito Federal celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 156, 157, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Distrito Federal ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

RMFS 890

Folha nº: 96
Processo nº: 040.003.704/2015
Rubrica:  Matrícula: 269.370-4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Parágrafo único. O Senado Federal devolverá ao Ministério da Fazenda, para as providências cabíveis, o pedido de autorização para contratação de operação de crédito cuja documentação esteja em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I – matéria tributária, observado o disposto nos arts. 145, 147, 150, 152, 155, 156 e 162 da Constituição Federal;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e empréstimos externos a qualquer título a serem contraídos pelo Distrito Federal;

[...]

Art. 151. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam aos créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de crédito que excedam ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Legislativa, por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 80, de 2014).*

Lei nº 5.514/2015 (LDO 2016)

Art. 92. Os Projetos de Lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

I – cópia do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF, em sua última revisão;

II – documento que demonstre a adequação financeira e orçamentária da operação;

III – documento que evidencie as condições contratuais;

Folha nº: 97
Processo nº: 040.003.704/2015
Rubrica: R Matrícula: 269.370-4

RMFS 890

SCL PL 01108 /16-Folha Nº 000068



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO

18. Cumpre destacar que a AJL da SEF (fls. 19-21), por meio do Despacho nº 065/2015-AJL/GAB/SEF, ressaltou a necessidade de cumprimento do art. 92 da LDO/2016, já transcrito, tendo em vista que, malgrado o PL em comento visar à alteração do art. 1º da Lei nº 3.874/2006, pretende-se modificar o valor originalmente permitido.

19. Aliás, esse também foi o entendimento da Sucap/Seplag, ao emitir o Ofício nº 002/2016-SUCAP/SEPLAG ao chefe da Agep/SEF (fl. 22). Na oportunidade aquela Sucap solicitou a instrução dos autos, com a apresentação dos seguintes documentos, além daqueles já indicados pela AJL/SEF, consoante o art. 92 da LDO/2016:

- Documento que demonstre a adequação financeira e orçamentária da operação;
- Documento que evidencie as condições contratuais (taxas, prazos e/ou outras condições);
- Cópia da carta-consulta referente ao empréstimo pela Subsecretaria de Captação de Recursos aos setores responsáveis”.

20. Em relação à carta-consulta a SEF, por meio do Ofício nº 002/2016-ASGEP/GAB/SEF (fls. 045-049) assim esclareceu:

“Conforme já explicado nessa Nota Técnica, essa captação visa à diferença entre o valor em reais do dólar à época do desembolso e o valor atual, que é superior.

As condições técnicas se mantêm no mesmo contexto da captação inicial, seguindo as diretrizes já propostas e executadas na primeira oportunidade.

(...)”.


21. Contudo, não ficou claro se a informação acima transcrita visa a justificar a ausência da carta-consulta nos autos ou se há outro documento similar nos autos. Assim, faz-se necessário o esclarecimento da Sucap acerca deste ponto.

22. No que diz respeito à adequação financeira e orçamentária, a AGEP/SEF se manifestou nos seguintes termos (fls. 47-48):

“V – ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Conforme explicitado na proposta do PPA 2016 – 2019, o Projeto Municipal do Distrito Federal está inserido no Programa Temático 6203 – Gestão para Resultados, na Ação 3102 – Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM – Distrito Federal, cujo objetivo geral é: “Promover a melhoria da gestão pública em todas as suas dimensões, por meio da aplicação de técnicas modernas de administração, aliada à transparência fiscal, ao resgate da credibilidade no Governo e à ampla participação social, sempre com foco no cidadão-cliente” e

RMFS 890

Folha nº: 93
Processo nº: 040.003.704/2015
Rubrica:  Matrícula: 269.370-4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO

objetivo específico: "0002 – Equilíbrio Fiscal, tendo como Unidade Gestora 19101 – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF".

As aquisições e serviços inseridos da nova Carteira de Produtos do PNAFM encontram base orçamentária nos seguintes Programas de Trabalho da LOA 2016 da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal: 04.122.6203.3046.0004 – Modernização da Gestão Pública; 04.126.6203.1471.0012 – Modernização de Sistema de Informação; 04.126.6203.2557.0007 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI; 04.128.6003.4088.0010 – Capacitação de Servidores e 04.451.6203.3903.6972 – Reforma de Prédios e Próprios".

23. Acerca da matéria orçamentária, a Suop manifestou-se às fls.62-69 e teceu considerações relevantes, das quais se transcreve abaixo algumas delas:

"Preliminarmente, cabe esclarecer que as previsões para o PNAFM não constam da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2016, por não integrar o rol de operações de crédito encaminhado pela Subsecretaria de Captação de Recursos Internacionais – SUCAP/SEPLAG e pela Subsecretaria do Tesouro – SUTES/SEF quando da elaboração do Orçamento;

[...]


Constata-se, da situação demonstrada, que, embora o valor de R\$ 5.255.710,00 se encontre contingenciado em decorrência de possível frustração de receita e de controle da despesa, existe dotação orçamentária suficiente para cobertura da contrapartida exigida no montante de R\$ 2.711.111,00. Todavia, a utilização para empenho depende de prévia autorização da Governança-DF;

[...]

Em decorrência, encontra-se em elaboração, nessa Secretária, a *pedido da Unidade Orçamentária* interessada, por meio do processo nº 040.000205/2016, *projeto de lei de crédito especial* no montante de R\$ 24.000.000,00, a ser submetido à apreciação da Câmara Legislativa, objetivando a inclusão da referida programação, com vistas a custear, no âmbito do PNAFM, despesas com aquisição de licenças de software, implantação e melhoria de sistemas de tecnologia da informação e treinamento de servidores;

Considerando que o desembolso ocorrerá em duas etapas, conforme declaração às fls. 48, sendo uma parte no 1º semestre de 2016 e a outra no 1º semestre de 2017, verifica-se distorção quanto ao valor apresentado para o PL de crédito especial, a ser incorporado no Orçamento de 2016, tendo em vista que esse se equivale a quase totalidade do financiamento (R\$ 24.400.000,00);

Se o respectivo PL de crédito especial objetiva comprovar a adequação orçamentária necessária à recepção da operação de crédito em questão, entende-se que este deve ser encaminhado

Folha nº: 24
Processo nº: 040.003.704/2015
Rubrica:  Matrícula: 269.370-4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO

à CLDF acompanhado do projeto de lei que trata da ampliação do valor autorizado para contratar o financiamento (PL de alteração da Lei nº 3.874/2006);

Se a unidade orçamentária interessada entender, haja vista a informação apresentada às fls. 48, que o ingresso da presente operação de crédito interna (GDF com a CEF) deve se efetivar nos programas de trabalho ali relacionados, a incorporação se dará mediante *abertura de crédito suplementar* por excesso de arrecadação via Decreto do Governador.

Se, por outro lado, o entendimento seja de remanejamento de recursos dos referidos programas de trabalho, a título de *contrapartida*, para suplementação na programação específica do PNAFM, que ora se pretende criar, faz-se necessário, após aprovação do PL de crédito na CLDF, proceder-se a nova alteração orçamentária para tal fim, que, a depender do limite para abertura de crédito suplementar, poderá ocorrer por Decreto ou por outro PL;

[...]


No tocante ao impacto nas metas fiscais, importa ressaltar, conforme LDO para o exercício de 2016, que o resultado primário apresenta-se deficitário da ordem R\$ 1.422.588.000,00. Portanto, a incorporação da referida operação de crédito impactará negativamente nesse resultado, elevando esse déficit em R\$ 24.400.000,00, haja vista o ingresso de receitas financeiras financiando despesas primárias;

Todavia, considerou-se para a avaliação das metas fiscais, o total a ser financiado, devido à ausência de informação nos autos (fls. 48), quanto ao valor da parcela a ser ingressada no exercício de 2016. Inobstante o valor a ser ingressado, a meta de resultado primário fixada será ultrapassada no respectivo valor;

Considerando que, historicamente, as previsões para operações de crédito na LOA não se realizam na integralidade, o controle, com vistas ao equilíbrio das metas fiscais na execução, se daria, em tese, pela compensação dessas e pela utilização do superávit financeiro, de forma a não comprometer as metas fixadas". (Grifei)

24. Em relação à adequação orçamentária, a Suop (fl.68), tendo em vista que as previsões para o PNAFM não constam da LOA/2016, ressaltou a existência de PL em trâmite nesta Seplag, que versa sobre a abertura de crédito especial à LOA/DF, no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da SEF, para criação do subtítulo do PNAFM.

25. Ademais, a Suop recomendou que o presente processo seja encaminhado à Câmara junto àquele atinente à abertura de crédito, caso a sua finalidade seja a comprovação da adequação orçamentária necessária à recepção da operação de crédito em questão. O processo mencionado pela Suop é o de nº

Folha nº: 100
Processo nº: 040.003.704/2015
Rubrica:  Matrícula: 269.370-4


RMFS 890



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO

410.001.085/2016, cuja autuação decorreu de solicitação da SEF, através do Processo nº 040.000.205/2016.

26. Em sua conclusão, a SUOP sugeriu a restituição dos autos à Sucap, para que aquela Subsecretaria indicasse as operações que possivelmente pudessem não ocorrer no exercício e compensassem o impacto nas metas fiscais. Ainda, que esclarecesse acerca dos valores a serem desembolsados em cada etapa do programa, com o consequente ajuste no valor do PL de crédito especial.

27. Em resposta aos questionamentos da Suop, foi acostada à fl. 71 cópia do Ofício nº 254/2016-GAB/SEF, enviado a esta Secretaria por meio eletrônico (fl.70), por intermédio do qual a SEF informa que o desembolso do crédito referente ao contrato de subempréstimo do PNAFM 2ª fase será efetuado em duas parcelas, sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em 2016 e R\$14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais) no exercício de 2017.

28. Ademais, a Sucap informou, à fl. 74, que recentemente propôs à Subsecretaria de Tesouro da SEF a retirada da operação "Aquisição de 10 Veículos Leves sobre Trilhos – Linha 1 do VLT" do Anexo V do Programa de Ajuste Fiscal, tendo em vista que não será contratada. E acrescentou que "poderá ser promovida a compensação do impacto na inclusão desta operação sem aumentar o déficit do resultado primário".

29. Esta Unidade, por sua vez, no intuito de elucidar as informações prestadas pela Sucap à fl. 73, juntou a documentação de fls. 74-76, referente à operação citada pela Sucap, prevista no Anexo V do Programada de Ajuste Fiscal, bem como no Quadro de Detalhamento da Despesa da LOA/2016. Contudo, necessitam ser ratificadas pela Sucap.

30. E ainda, manteve contato com a Coordenadora da Dívida Pública e Ajuste Fiscal da SEF, que enviou por meio eletrônico cópia do Ofício nº 1322/2015/GIGOV/BR (fls. 77-78), o qual informa que o contrato destinado à execução do VLT – Linha 1/trecho 1 – Aeroporto Terminal Asa Sul, foi cancelado por não terem sido cumpridas as cláusulas Décima Quarta e Décima Sétima, alínea "e".

31. A Subsecretaria do Tesouro da Fazenda apresenta considerações técnicas acerca do cumprimento da legislação incidente à espécie, em especial a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001⁴, além da Resolução nº 40, de 20 de dezembro 2001⁵, ambas emitidas pelo Senado Federal, nos termos da Nota Técnica

⁴ Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001: Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

⁵ Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001: Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

SPL nº 01108 /16-Folha nº 000072



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO

nº 03/2016-LIMITES DO ENDIVIDAMENTO, enviada a esta Unidade em 13/04/2016.
Confira-se:

“Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está cumprindo todos os limites estabelecidos nas referidas Resoluções possuindo capacidade de endividamento suficiente para suportar a celebração de aditivo contratual ao referido contrato, bem como a assunção de novas operações de crédito. Entretanto, nos termos da Lei nº. 9.496/97 foi assinado o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal-PAF/DF, que integra o Contrato nº 003/99, de 29 de julho de 1999, o qual permitiu a renegociação de 43 contratos com um saldo devedor total de R\$ 642 milhões. À época, esse montante representava cerca de 70% do saldo devedor total da dívida contratual interna do Distrito Federal. Atualmente, o montante dessa dívida com a União é de R\$ 1.295 milhões e o Governo do Distrito Federal deverá cumprir as metas e compromissos acordados no Programa. Dentre essas metas, destaca-se a de não elevação, em nenhum dos anos do período, da Dívida Financeira Total do Distrito Federal (D), de modo que esta não ultrapasse sua Receita Líquida Real anual – (RLR).

O descumprimento pelo DF de qualquer das metas e obrigações assumidas no PAF, ou em suas revisões, implicará em cobrança a título de amortização extraordinária do valor correspondente a 0,25% da RLR por meta não cumprida, exigida juntamente com a prestação devida.

Para melhor ilustrar o cenário dos limites de endividamento do Distrito Federal, deve-se analisar e aplicar os dados ajustados no PAF/DF. [...]. Com isso, **verifica-se que o Distrito Federal está cumprindo todos os limites estabelecidos no referido Programa de Ajuste Fiscal**. Acrescente-se, ainda, que o financiamento em análise consta no Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo V – do PAF/DF. (Grifei)

32. Verifica-se, assim, que a Secretaria de Estado de Fazenda manifesta-se pela possibilidade técnica da autorização legislativa veiculada no Projeto de Lei em comento, posto que respeitados os limites de endividamento prescritos na legislação federal pertinente.

33. Dessarte, em atendimento aos requisitos elencados no art. 92 da LDO/20, foram juntados os documentos de fls. 24-32, 34-39, 44-49, 52-61 e 79-83. **No entanto, não se vislumbrara nos autos a demonstração conclusiva da adequação orçamentária da operação, esta última atrelada ao esclarecimento sobre a finalidade do PL que abre crédito especial, em trâmite nesta Seplag (Processo nº 410.001.085/2016).**

34. No que concerne aos aspectos formais da proposição, tendo em vista o que preceitua a Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, e o Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do

RMFS 890

Folha nº: 102
Processo nº: 040.003.704/2015
Rubrica: (R) Matrícula: 269.370-4

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 10º andar – Brasília – DF – Fone: 3966-6122

SP.L. PL. 01103 /16-Folha Nº 000073



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Distrito Federal nº 230, de 4 de dezembro de 2006, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto nº 36.495/15, recomenda-se a realização dos seguintes ajustes na minuta atrelada à fl. 42:

- a) na ementa: adotar grafia em *itálico*;
- b) na fórmula de promulgação, fazer constar: "O Governador do Distrito Federal faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei";
- b) no fecho, retificar o ano da Proclamação da República para 128º e o ano da inauguração de Brasília como Capital do Brasil para 56º.

35. Feitas tais considerações, entende-se que o ato normativo proposto encontra-se em conformidade com os preceitos constitucionais e legais incidentes à espécie, razão pela qual não se vislumbra óbice jurídico ao seu encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal, desde que observadas as recomendações constantes deste opinativo, consolidadas em minuta de Projeto de Lei que segue em anexo.


III. CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, esta Assessoria manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição, **desde que sejam adotadas as seguintes providências:**

- a) Demonstração da adequação orçamentária (faltam esclarecimentos sobre a finalidade do Projeto de Lei que abre crédito especial, em trâmite nesta Seplag, consoante aventado pela Suop);
- b) Informação acerca da carta-consulta, com vistas ao esclarecimento sobre a sua ausência nos autos ou a indicação de outra documentação similar, considerando o Ofício nº 002/20156-SUCAP/SEPLAG (fl. 22) e a Nota Técnica nº 01/2016-AGEP/GAB/SEF, item IV, (fls.45/49).
- c) Ratificação da documentação juntada por esta Unidade, referente à operação de crédito de "aquisição de 10 veículos leves sobre trilhos para linha 1 do VLT" (fls. 74/78).
- d) Retificação da minuta do PL, em conformidade com a legislação vigente, nos termos propostos nesta Nota, bem como a juntada aos autos da exposição de motivos contendo a justificativa quanto à referida proposição, nos termos do art. 4º, inciso I, do Decreto nº 36.495 de 13 de maio de 2015.

37. Além das recomendações supra, esta Unidade sugere que a SUCAP apense o Processo nº 410.001.085/2016 a estes autos, conforme os esclarecimentos apresentados nas linhas anteriores.

RMFS 890

Folha nº: 103
Processo nº: 040.003.704/2015
Rubrica:  Matrícula: 269.370-4

SPL PL 01108 /16-Folha Nº 000074



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO

38. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da unidade interessada, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

39. É o parecer. À consideração superior.

Brasília-DF, 15 de abril de 2015.


REGINA MAGDA F. DA SILVA
Assessora Especial


De acordo.

Encaminhe-se o processo em referência à Sucup para análise, atendimento das recomendações deste opinativo e posterior encaminhamento à Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.

Brasília/DF, 15 de abril de 2016.


ISABELLA CATSIAMAKIS QUEIROGA
Chefe da Unidade de Orçamento e Gestão
Assessoria Jurídico-Legislativa

SP - PL 01108 /16-Folha Nº 000075

Folha nº: 104
Processo nº: 040.003.704/2015
Rubrica:  Matrícula: 269.370-4

RMFS 890

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Brasília - DF - Fone: 3966-6122



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.108/16 que “altera a Lei nº 3.784 de 20 de junho de 2006, que autoriza o Poder executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”, “b” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 18/05/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

SPL PL 01108 /16-Folha Nº 000076